

Proc. Administrativo 11- 3.687/2024

De: Luana D. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações - A/C Luciane J.

Data: 11/06/2024 às 13:26:48

Prezada Dra. Luciane,

Segue recurso, interposto tempestivamente, para parecer jurídico.
Não houve apresentação de contrarrazões.

—

Obrigada.

Atenciosamente,

Luana Darini

Estagiária Licitações

Anexos:

RECURSO_TKBR_IMPORTACAO_DE_MAQUINAS_E_EQUIPAMENTOS_LTDA_Pregao_024_2024.pdf

TKBR_RecursoAdministrativoPE242024Rolandia.png

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº 024/2024

TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.671.846/0001-65, com sede a Avenida Ademar Bornia, nº 629, Sala A, Bairro Jardim Europa, CEP 87113-000, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seus representantes legais, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e tópico 6 do Edital nº 024/2024, apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** consoante os fatos e fundamentos jurídicos que se passa a delinear.

I. DO CABIMENTO DO RECURSO

1. Constou no item “a” do tópico 6 do Edital que, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 05 (cinco) minutos, manifestar a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico. Considerando que houve manifestação do interesse recursal em **28/05/2024**, portanto, plenamente tempestivo o recurso.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

2. Trata-se de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que **tinha por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de**

TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA
CNPJ: 08.671.846/0001-65
IE: 90.484.200-17

☎ 44 3031-6709
✉ licitacao@tkbrmaquinas.com.br
📍 Av. Ademar Bornia, 629 - Sala A
Jardim Europa - Sarandi - PR

maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses, para a Prefeitura Municipal de Rolândia, com recursos do Governo do Estado do Paraná.

3. Em relação aos Lotes 03 e 05, sabe-se que a Recorrente TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA foi inicialmente declarada vencedora do certame, entretanto, após análise mais profunda dos documentos trazidos pela Licitante, **a mesma fora inabilitada** por ausência do Atestado de Capacidade Técnica entre os documentos de habilitação.

4. Contudo, **sem razão**.

5. Conforme consta no próprio Edital nº 024/2024, no item “c”, do tópico 4.1, o pregoeiro somente desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital, **tenham vícios insanáveis** ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Vejamos:

4.1. DO CERTAME

- a. No dia e horário previstos no Edital, terá início a sessão pública na *internet*, com a divulgação das propostas de preço.
- b. Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema Compras BR.
- c. O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital, tenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6. Ademais, estabelecem os artigos 59 e 64, §1º, da Lei nº 14.133/21, assim como o artigo 47 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 59. *Serão desclassificadas as propostas que:*

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Art. 64. *Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes

e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7. Isto posto, considerando os dispositivos supra colacionados, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, sendo que **a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

8. Nesse sentido, é o entendimento pacífico jurisprudência em casos semelhantes. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve**

sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU - RP: 12112021, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016. FASE DE HABILITAÇÃO. NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL. FALHA SUPRIDA POSTERIORMENTE PELO PREGOEIRO.FINALIDADE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ATINGIDA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO. APEGO À FORMA E À FORMALIDADE QUE NÃO PODE INVIABILIZAR A LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO PROVIDO. RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1580427-6 - Lapa - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 13.12.2016).

DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. AUSÊNCIA DE MERA FORMALIDADE. VÍCIO FORMAL SANÁVEL. EXCESSO DE RIGOR. VIOLAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. REMESSA IMPROCEDENTE. 1. **É desarrazoado que um equívoco formal, que não compromete o processo licitatório, seja causa de inabilitação de uma licitante.** 2.O processo de licitação é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não podemos nos esquecer de que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente, portanto, quanto maior o número de licitantes aptos a prestar o serviço, melhor será para a Administração, e assim sendo, **a inabilitação de participante pela ausência de singela formalidade passível de emenda/sanável, que em nada altera o conteúdo da proposta, caracteriza-se ato abusivo praticado pela Administração, uma vez que excessivamente rigorosa** 3. Reexame necessário improcedente. (TJ-AC - Remessa Necessária: 07116852920188010001 AC 0711685-29.2018.8.01.0001, Relator: Waldirene Cordeiro, Data de Julgamento: 11/06/2019, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 24/06/2019).

APELAÇÃO. Mandado de segurança. Licitação. Pretensão à declaração de nulidade do ato administrativo que inabilitou o licitante por falha formal relacionada à apresentação dos comprovantes de recolhimento da caução no envelope errado, sendo o vício passível de correção no curso do procedimento licitatório. **O princípio da formalidade moderada deve nortear a Administração Pública, possibilitando a excepcional dispensa de**

exigências puramente formais em casos como o presente, quando não houver qualquer prejuízo ao processo licitatório. A decisão administrativa que inabilitou o impetrante, ao optar pelo excesso de formalismo diante de um vício sanável, violou razoabilidade e proporcionalidade. O interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa devem prevalecer em detrimento ao rigor formal desarrazoado. Sentença reformada, para conceder a segurança pleiteada, determinando a habilitação do apelante na licitação. Recurso provido. (TJ-SP - Apelação Cível: 1000444-06.2023.8.26.0262 Itaberá, Relator: Antonio Celso Faria, Data de Julgamento: 15/12/2023, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/12/2023).

9. Sendo assim, a juntada, ainda que posterior, de documento exigido pelo Edital, **nada interfere na comprovação da habilitação da empresa participante**, devendo o processo de licitação prosseguir regularmente, sem a necessidade de inabilitação da licitante, **apenas sua intimação para sanar tal vício**.

10. Outrossim, a eliminação da empresa por mera irregularidade formal na documentação, na proposta ou, ainda, a exigência de documento que possa ser substituído por outro de igual eficácia, **viola frontalmente os princípios da razoabilidade e da ampla concorrência por excesso de formalismo**.

11. Ora, o pregão é modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, que se caracteriza pela **simplificação e celeridade**, devendo o pregoeiro ater-se exclusivamente aos pontos essenciais de validade, seja da proposta, seja dos itens requeridos para a habilitação, a fim de evitar justamente que formalismos desnecessários delonguem os fins perseguidos pela Administração Pública.

12. Em estrita observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a Administração Pública deve sempre, de um lado, buscar atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Isto é, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, **evitando, sempre que possível, formalidades excessivas e exigências desnecessárias**.

13. O apego às formalidades demasiadas acaba por **frustrar a celeridade** das contratações. De mais a mais, a observância irrestrita às cláusulas editalícias, em alguns casos, acaba por tornar **ineficaz** o procedimento licitatório como um todo.

14. Ainda, sobre o tema, Hely Lopes Meirelles entende que: ***“é inadmissível que se prejudique um licitante por meras omissões ou irregularidades na documentação ou sua proposta (...) por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação”***. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª Ed.

São Paulo: Editora Malheiros).

15. Portanto, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 10.024/2019, no entendimento jurisprudencial sobre o tema e sobretudo nas regras previstas no Edital, requer-se o provimento do presente recurso administrativo, com a **reforma da decisão** de inabilitação da Licitante TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, consagrando-a como **vencedora do certame**, em relação aos Lotes 03 e 05, porquanto ter apresentado o menor preço, apesar de não ter juntado Atestado de Capacidade Técnica apenas por mero lapso, ocasionando um vício completamente sanável.

Termos em que respeitosamente, pede deferimento.

Maringá, 31 de maio de 2024.

ODAURO

VITORIANO:24029289991

TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Assinado de forma digital por ODAURO
VITORIANO:24029289991
Dados: 2024.05.29 18:28:34 -03'00'

Proc. Administrativo 12- 3.687/2024

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 11/06/2024 às 14:37:09

Prezada

Solicitamos o envio das Atas deste pregão

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Proc. Administrativo 13- 3.687/2024

De: Luana D. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações - A/C Luciane J.

Data: 11/06/2024 às 15:37:52

Segue a ata da sessão.

—

Obrigada.

Atenciosamente,

Luana Darini

Estagiária Licitações

Anexos:

VerAta_2_.pdf

VerHistoricoPregao_2_.pdf

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 024/2024

Nº Ata: 1 Nº Edital: 024/2024 Nº Processo: 024/2024

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses., conforme especificação - ANEXO, do Edital.

Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..

Lote: **LOTE 001** Valor Arrematado: Valor Estimado: **2.719,5800**
Licitante Vencedor:

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	24/05/2024 15:12:31	Licitante 01	2.719,5000	C
2	24/05/2024 16:16:59	Licitante 02	2.719,5800	C

(C) Propostas Classificadas (D) Propostas Desclassificadas (R) Propostas Reclassificadas

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Veze
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	28/05/2024 13:30:38	28/05/2024 13:31:05	1ª
LANCES	28/05/2024 13:31:05	28/05/2024 13:41:06	1ª
ABERTURA DE VISTAS	28/05/2024 13:41:05	28/05/2024 13:51:49	1ª
HABILITAÇÃO	28/05/2024 13:51:49	28/05/2024 14:13:31	1ª
RECURSO	28/05/2024 14:13:31	28/05/2024 14:28:42	1ª
ADJUDICAÇÃO	28/05/2024 14:28:42		1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 001.
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 2.719,5000.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 2.719,5800.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:31:05	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 001.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:31:05	Aberto as propostas do lote LOTE 001.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Declaro iniciada a fase de LANCES.
SISTEMA	28/05/2024 13:41:06	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	28/05/2024 13:41:06	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:43:24	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:43:24	Sr. Licitante Licitante 02, envie a sua proposta.
SISTEMA	28/05/2024 13:48:24	Tempo de negociação com o licitante Licitante 02 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 024/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	28/05/2024 13:51:49	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:00:55	LICITANTE TKBR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 a)
PREGOEIRO	28/05/2024 14:02:42	LICITANTE PEDREIRA INGÁ, SOLICITO O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ATESTAR A VALIDADE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. ABRE-SE O PRAZO DE 15 MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO NO SISTEMA.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:02:50	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
LICITANTE 01	28/05/2024 14:11:24	Empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA anexou o documento CERTIFICADOBOMBEIRO20241.pdf solicitado.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:13	Habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, ESTANDO TODAS EM CONFORMIDADE..
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:31	Declaro habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:31	Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:42	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o lote LOTE 001.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:14:50	PREZADOS, ACASO HAJA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO, PEÇO QUE SE MANIFESTEM NO CAMPO DE RECURSOS.
SISTEMA	28/05/2024 14:28:42	Não houve manifestação de recurso para o lote.
SISTEMA	28/05/2024 14:28:42	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote LOTE 001.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:28:42	Enviada para próxima fase.

HABILITAÇÃO	
Licitante	CNPJ
PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	77282002000145

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 024/2024

Nº Ata: 1 Nº Edital: 024/2024 Nº Processo: 024/2024

Objeto: **A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..

Lote: **LOTE 002** Valor Arrematado: Valor Estimado: **2.248,0000**
Licitante Vencedor:

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	24/05/2024 15:12:31	Licitante 01	2.247,5000	C
2	24/05/2024 16:16:59	Licitante 02	2.248,0000	C

(C) Propostas Classificadas (D) Propostas Desclassificadas (R) Propostas Reclassificadas

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezes
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	28/05/2024 13:30:38	28/05/2024 13:31:05	1ª
LANCES	28/05/2024 13:31:05	28/05/2024 13:41:06	1ª
ABERTURA DE VISTAS	28/05/2024 13:41:05	28/05/2024 13:51:49	1ª
HABILITAÇÃO	28/05/2024 13:51:49	28/05/2024 14:13:31	1ª
RECURSO	28/05/2024 14:13:31	28/05/2024 14:28:42	1ª
ADJUDICAÇÃO	28/05/2024 14:28:42		1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 002.
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 2.247,5000.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 2.248,0000.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:31:05	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 002.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:31:05	Aberto as propostas do lote LOTE 002.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Declaro iniciada a fase de LANCES.
SISTEMA	28/05/2024 13:41:06	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	28/05/2024 13:41:06	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:43:24	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:43:24	Sr. Licitante Licitante 02, envie a sua proposta.
SISTEMA	28/05/2024 13:48:24	Tempo de negociação com o licitante Licitante 02 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 024/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	28/05/2024 13:51:49	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:00:55	LICITANTE TKBR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 a)
PREGOEIRO	28/05/2024 14:02:42	LICITANTE PEDREIRA INGÁ, SOLICITO O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ATESTAR A VALIDADE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. ABRE-SE O PRAZO DE 15 MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO NO SISTEMA.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:02:50	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
LICITANTE 01	28/05/2024 14:11:24	Empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA anexou o documento CERTIFICADOBOMBEIRO20241.pdf solicitado.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:13	Habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, ESTANDO TODAS EM CONFORMIDADE..
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:31	Declaro habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:31	Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:42	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o lote LOTE 002.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:14:50	PREZADOS, ACASO HAJA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO, PEÇO QUE SE MANIFESTEM NO CAMPO DE RECURSOS.
SISTEMA	28/05/2024 14:28:42	Não houve manifestação de recurso para o lote.
SISTEMA	28/05/2024 14:28:42	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote LOTE 002.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:28:42	Enviada para próxima fase.

HABILITAÇÃO	
Licitante	CNPJ
PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	77282002000145

Nº Ata: 1 Nº Edital: 024/2024 Nº Processo: 024/2024

Objeto: **A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..

Lote: **LOTE 003** Valor Arrematado: Valor Estimado: **545,0000**

Licitante Vencedor:

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	24/05/2024 15:12:31	Licitante 01	544,5000	C
2	24/05/2024 16:16:59	Licitante 02	545,0000	C
3	25/05/2024 10:23:57	Licitante 03	545,0000	C

(C) Propostas Classificadas (D) Propostas Desclassificadas (R) Propostas Reclassificadas

LANCES			
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor
1	28/05/2024 13:34:45	Licitante 03	543,5000
2	28/05/2024 13:35:52	Licitante 01	542,5000
3	28/05/2024 13:37:33	Licitante 03	541,0000

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezes
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	28/05/2024 13:30:38	28/05/2024 13:31:05	1ª
LANCES	28/05/2024 13:31:05	28/05/2024 13:41:06	1ª
ABERTURA DE VISTAS	28/05/2024 13:41:05	28/05/2024 13:51:49	1ª
HABILITAÇÃO	28/05/2024 13:51:49	28/05/2024 14:04:57	1ª
ABERTURA DE VISTAS	28/05/2024 14:04:57	28/05/2024 14:11:11	2ª
HABILITAÇÃO	28/05/2024 14:11:11	28/05/2024 14:13:31	2ª
RECURSO	28/05/2024 14:13:31		1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 003.
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 544,5000.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 545,0000.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 03: R\$ 545,0000.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:31:05	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 003.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 024/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	28/05/2024 13:31:05	Aberto as propostas do lote LOTE 003.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Declaro iniciada a fase de LANCES.
LICITANTE 03	28/05/2024 13:34:45	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 003 foi de R\$ 543,5000.
LICITANTE 01	28/05/2024 13:35:52	O lance do licitante Licitante 01 para o lote LOTE 003 foi de R\$ 542,5000.
LICITANTE 03	28/05/2024 13:37:33	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 003 foi de R\$ 541,0000.
SISTEMA	28/05/2024 13:41:06	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	28/05/2024 13:41:06	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:43:24	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:43:24	Sr. Licitante Licitante 02, envie a sua proposta.
SISTEMA	28/05/2024 13:48:24	Tempo de negociação com o licitante Licitante 02 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:51:49	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:00:55	LICITANTE TKBR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 a)
PREGOEIRO	28/05/2024 14:02:42	LICITANTE PEDREIRA INGÁ, SOLICITO O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ATESTAR A VALIDADE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. ABRE-SE O PRAZO DE 15 MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO NO SISTEMA.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:02:50	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:04:57	Inabilitado o licitante TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, EXCETO O(S) ATESTADO(S) DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 A).
PREGOEIRO	28/05/2024 14:06:00	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:06:00	Sr. Licitante Licitante 02, envie a sua proposta.
SISTEMA	28/05/2024 14:11:00	Tempo de negociação com o licitante Licitante 02 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:11:11	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
LICITANTE 01	28/05/2024 14:11:24	Empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA anexou o documento CERTIFICADOBOMBEIRO20241.pdf solicitado.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:13	Habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, ESTANDO TODAS EM CONFORMIDADE..
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:31	Declaro habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:31	Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:42	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o lote LOTE 003.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:14:50	PREZADOS, ACASO HAJA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO, PEÇO QUE SE MANIFESTEM NO CAMPO DE RECURSOS.
SISTEMA	28/05/2024 14:17:09	Interesse recursal manifestado pela empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para lote LOTE 003, motivo: Manifestamos intenção de recurso por entender que fomos inabilitado por duvida sanável com uma simples diligencia, não nos foi dado prazo para comprovação, igualmente feito com o outro participante. .
SISTEMA	28/05/2024 14:17:13	Interesse recursal manifestado pela empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para lote LOTE 003, motivo: Manifestamos intenção de recurso por entender que fomos inabilitado por duvida sanável com uma simples diligencia, não nos foi dado prazo para comprovação, igualmente feito com o outro participante. .
SISTEMA	28/05/2024 14:28:42	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote LOTE 003.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:29:10	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:29:10	Alterada a data do recurso para 31/05/2024 14:29 do Lote LOTE 003.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:30:12	CONFORME DIREITO PRECLUSO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, ABRE-SE O PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS PARA AS RAZÕES E MAIS TRÊS DIAS PARA AS CONTRA-RAZÕES. OS RECURSOS PODERÃO SER ENCAMINHADOS DENTRO DO PRAZO ATRAVÉS DO SISTEMA E/OU PELO EMAIL LICITACAO@ROLANDIA.PR.GOV.BR.
LICITANTE 03	29/05/2024 18:48:32	Prezados, recurso protocolado na plataforma tempestivamente, conforme solicitado.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 024/2024

INABILITAÇÃO		
Licitante	CNPJ	Motivo
TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	08671846000165	A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, EXCETO O(S) ATESTADO(S) DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 A)

HABILITAÇÃO	
Licitante	CNPJ
PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	77282002000145

INTENÇÃO DE RECURSO				
Licitante	CNPJ	Data/Hora	Intenção	Acolhimento de
TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	08671846000165	28/05/2024 14:17:13	Manifestamos intenção de recurso por entender que fomos inabilitado por duvida sanável com uma simples diligencia, não nos foi dado prazo para comprovação, igualmente feito com o outro participante.	29/05/2024 18:31:40

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 024/2024

Nº Ata: 1 Nº Edital: 024/2024 Nº Processo: 024/2024

Objeto: **A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..

Lote: **LOTE 004** Valor Arrematado: Valor Estimado: **480,0000**
Licitante Vencedor:

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	24/05/2024 15:12:31	Licitante 01	479,9000	C
2	24/05/2024 16:16:59	Licitante 02	480,0000	C

(C) Propostas Classificadas (D) Propostas Desclassificadas (R) Propostas Reclassificadas

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezes
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	28/05/2024 13:30:38	28/05/2024 13:31:05	1ª
LANCES	28/05/2024 13:31:05	28/05/2024 13:41:06	1ª
ABERTURA DE VISTAS	28/05/2024 13:41:05	28/05/2024 13:51:49	1ª
HABILITAÇÃO	28/05/2024 13:51:49	28/05/2024 14:13:31	1ª
RECURSO	28/05/2024 14:13:31	28/05/2024 14:28:42	1ª
ADJUDICAÇÃO	28/05/2024 14:28:42		1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 004.
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 479,9000.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 480,0000.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:31:05	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 004.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:31:05	Aberto as propostas do lote LOTE 004.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Declaro iniciada a fase de LANCES.
SISTEMA	28/05/2024 13:41:06	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	28/05/2024 13:41:06	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:43:24	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:43:24	Sr. Licitante Licitante 02, envie a sua proposta.
SISTEMA	28/05/2024 13:48:24	Tempo de negociação com o licitante Licitante 02 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
 Número de Pregão Eletrônico: 024/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	28/05/2024 13:51:49	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:00:55	LICITANTE TKBR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 a)
PREGOEIRO	28/05/2024 14:02:42	LICITANTE PEDREIRA INGÁ, SOLICITO O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ATESTAR A VALIDADE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. ABRE-SE O PRAZO DE 15 MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO NO SISTEMA.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:02:50	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
LICITANTE 01	28/05/2024 14:11:24	Empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA anexou o documento CERTIFICADOBOMBEIRO20241.pdf solicitado.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:13	Habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, ESTANDO TODAS EM CONFORMIDADE..
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:31	Declaro habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:31	Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:42	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o lote LOTE 004.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:14:50	PREZADOS, ACASO HAJA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO, PEÇO QUE SE MANIFESTEM NO CAMPO DE RECURSOS.
SISTEMA	28/05/2024 14:28:42	Não houve manifestação de recurso para o lote.
SISTEMA	28/05/2024 14:28:42	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote LOTE 004.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:28:42	Enviada para próxima fase.

HABILITAÇÃO	
Licitante	CNPJ
PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	77282002000145

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 024/2024

Nº Ata: 1 Nº Edital: 024/2024 Nº Processo: 024/2024

Objeto: **A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..

Lote: **LOTE 005** Valor Arrematado: Valor Estimado: **533,0000**
Licitante Vencedor:

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	25/05/2024 10:23:57	Licitante 01	533,0000	C

(C) Propostas Classificadas (D) Propostas Desclassificadas (R) Propostas Reclassificadas

LANCES			
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor
1	28/05/2024 13:36:49	Licitante 01	530,0000

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Veze
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	28/05/2024 13:30:38	28/05/2024 13:31:05	1ª
LANCES	28/05/2024 13:31:05	28/05/2024 13:41:06	1ª
ABERTURA DE VISTAS	28/05/2024 13:41:05	28/05/2024 13:41:35	1ª
HABILITAÇÃO	28/05/2024 13:41:35	28/05/2024 14:04:57	1ª
RECURSO	28/05/2024 14:04:57		1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 005.
SISTEMA	28/05/2024 13:30:38	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 533,0000.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:31:05	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 005.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:31:05	Aberto as propostas do lote LOTE 005.
SISTEMA	28/05/2024 13:31:05	Declaro iniciada a fase de LANÇES.
LICITANTE 01	28/05/2024 13:36:49	O lance do licitante Licitante 01 para o lote LOTE 005 foi de R\$ 530,0000.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:36:59	PREZADO, COMO ÚNICO PROPONENTE NO ITEM, SOLICITO DESCONTO.
SISTEMA	28/05/2024 13:41:06	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	28/05/2024 13:41:06	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
PREGOEIRO	28/05/2024 13:41:35	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:00:55	LICITANTE TKBR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 a)

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 024/2024

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	28/05/2024 14:02:42	LICITANTE PEDREIRA INGÁ, SOLICITO O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ATESTAR A VALIDADE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. ABRE-SE O PRAZO DE 15 MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO NO SISTEMA.
SISTEMA	28/05/2024 14:04:57	Declaro iniciada a fase de INTENÇÃO DE RECURSO.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:04:57	Inabilitado o licitante TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, EXCETO O(S) ATESTADO(S) DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 A).
LICITANTE 01	28/05/2024 14:13:07	Sr. Pregoeiro porque não foi aberto prazo de 15 minutos para apresentarmos documentação complementar igual, feito com o outro participante ?
PREGOEIRO	28/05/2024 14:13:42	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o lote LOTE 005.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:14:50	PREZADOS, ACASO HAJA INTERESSE EM ITERPOR RECURSO, PEÇO QUE SE MANIFESTEM NO CAMPO DE RECURSOS.
SISTEMA	28/05/2024 14:17:09	Interesse recursal manifestado pela empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para lote LOTE 005, motivo: Manifestamos intenção de recurso por entender que fomos inabilitado por duvida sanável com uma simples diligencia, não nos foi dado prazo para comprovação, igualmente feito com o outro participante. .
SISTEMA	28/05/2024 14:17:13	Interesse recursal manifestado pela empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para lote LOTE 005, motivo: Manifestamos intenção de recurso por entender que fomos inabilitado por duvida sanável com uma simples diligencia, não nos foi dado prazo para comprovação, igualmente feito com o outro participante. .
SISTEMA	28/05/2024 14:28:42	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote LOTE 005.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:29:23	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:29:23	Alterada a data do recurso para 31/05/2024 14:29 do Lote LOTE 005.
PREGOEIRO	28/05/2024 14:30:12	CONFORME DIREITO PRECLUSO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, ABRE-SE O PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS PARA AS RAZÕES E MAIS TRÊS DIAS PARA AS CONTRA-RAZÕES. OS RECURSOS PODERÃO SER ENCAMINHADOS DENTRO DO PRAZO ATRAVÉS DO SISTEMA E/OU PELO EMAIL LICITACAO@ROLANDIA.PR.GOV.BR.
LICITANTE 01	29/05/2024 18:48:32	Prezados, recurso protocolado na plataforma tempestivamente, conforme solicitado.

INABILITAÇÃO		
Licitante	CNPJ	Motivo
TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	08671846000165	A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, EXCETO O(S) ATESTADO(S) DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 A)

INTENÇÃO DE RECURSO				
Licitante	CNPJ	Data/Hora	Intenção	Acolhimento de
TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	08671846000165	28/05/2024 14:17:13	Manifestamos intenção de recurso por entender que fomos inabilitado por duvida sanável com uma simples diligencia, não nos foi dado prazo para comprovação, igualmente feito com o outro participante.	29/05/2024 18:31:40

Deste modo submete-se o feito à superior consideração sugerindo a homologação do certame e poster adoção das providências cabíveis.

EQUIPE

Ata

Lote	Data/Hora	Apelido	Descrição
LOTE 001	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..
LOTE 001	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 001.
LOTE 001	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
LOTE 001	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 2.719,5000.
LOTE 001	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 2.719,5800.
LOTE 001	28/05/2024 13.31.05	PREGOEIRO	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 001.
LOTE 001	28/05/2024 13.31.05	PREGOEIRO	Aberto as propostas do lote LOTE 001.
LOTE 001	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de LANCES.
LOTE 001	28/05/2024 13.41.06	SISTEMA	Declaro encerrado a fase competitiva.
LOTE 001	28/05/2024 13.41.06	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
LOTE 001	28/05/2024 13.43.24	PREGOEIRO	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.
LOTE 001	28/05/2024 13.43.24	PREGOEIRO	Sr. Licitante Licitante 02, envie a sua proposta.
LOTE 001	28/05/2024 13.48.24	SISTEMA	Tempo de negociação com o licitante Licitante 02 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.
LOTE 001	28/05/2024 13.51.49	PREGOEIRO	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
LOTE 001	28/05/2024 14.00.55	PREGOEIRO	LICITANTE TKBR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 a)
LOTE 001	28/05/2024 14.02.42	PREGOEIRO	LICITANTE PEDREIRA INGÁ, SOLICITO O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ATESTAR A VALIDADE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. ABRE-SE O PRAZO DE 15 MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO NO SISTEMA.
LOTE 001	28/05/2024 14.02.50	PREGOEIRO	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
LOTE 001	28/05/2024 14.11.24	LICITANTE 01	Empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA anexou o documento CERTIFICADOBOMBEIRO20241.pdf solicitado.
LOTE 001	28/05/2024 14.13.13	PREGOEIRO	Habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, ESTANDO TODAS EM CONFORMIDADE..
LOTE 001	28/05/2024 14.13.31	PREGOEIRO	Declaro habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
LOTE 001	28/05/2024 14.13.31	PREGOEIRO	Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO.
LOTE 001	28/05/2024 14.13.42	PREGOEIRO	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o lote LOTE 001.
LOTE 001	28/05/2024 14.14.50	PREGOEIRO	PREZADOS, ACASO HAJA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO, PEÇO QUE SE MANIFESTEM NO CAMPO DE RECURSOS.
LOTE 001	28/05/2024 14.28.42	SISTEMA	Não houve manifestação de recurso para o lote.
LOTE 001	28/05/2024 14.28.42	SISTEMA	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote LOTE 001.
LOTE 001	28/05/2024 14.28.42	PREGOEIRO	Enviada para próxima fase.
LOTE 002	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..
LOTE 002	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 002.
LOTE 002	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
LOTE 002	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 2.247,5000.

LOTE 002	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 2.248,0000.
LOTE 002	28/05/2024 13.31.05	PREGOEIRO	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 002.
LOTE 002	28/05/2024 13.31.05	PREGOEIRO	Aberto as propostas do lote LOTE 002.
LOTE 002	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de LANCES.
LOTE 002	28/05/2024 13.41.06	SISTEMA	Declaro encerrado a fase competitiva.
LOTE 002	28/05/2024 13.41.06	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
LOTE 002	28/05/2024 13.43.24	PREGOEIRO	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.
LOTE 002	28/05/2024 13.43.24	PREGOEIRO	Sr. Licitante Licitante 02, envie a sua proposta.
LOTE 002	28/05/2024 13.48.24	SISTEMA	Tempo de negociação com o licitante Licitante 02 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.
LOTE 002	28/05/2024 13.51.49	PREGOEIRO	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
LOTE 002	28/05/2024 14.00.55	PREGOEIRO	LICITANTE TKBR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 a)
LOTE 002	28/05/2024 14.02.42	PREGOEIRO	LICITANTE PEDREIRA INGÁ, SOLICITO O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ATESTAR A VALIDADE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. ABRE-SE O PRAZO DE 15 MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO NO SISTEMA.
LOTE 002	28/05/2024 14.02.50	PREGOEIRO	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
LOTE 002	28/05/2024 14.11.24	LICITANTE 01	Empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA anexou o documento CERTIFICADOBOMBEIRO20241.pdf solicitado.
LOTE 002	28/05/2024 14.13.13	PREGOEIRO	Habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, ESTANDO TODAS EM CONFORMIDADE..
LOTE 002	28/05/2024 14.13.31	PREGOEIRO	Declaro habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
LOTE 002	28/05/2024 14.13.31	PREGOEIRO	Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO.
LOTE 002	28/05/2024 14.13.42	PREGOEIRO	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o lote LOTE 002.
LOTE 002	28/05/2024 14.14.50	PREGOEIRO	PREZADOS, ACASO HAJA INTERESSE EM ITERPOR RECURSO, PEÇO QUE SE MANIFESTEM NO CAMPO DE RECURSOS.
LOTE 002	28/05/2024 14.28.42	SISTEMA	Não houve manifestação de recurso para o lote.
LOTE 002	28/05/2024 14.28.42	SISTEMA	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote LOTE 002.
LOTE 002	28/05/2024 14.28.42	PREGOEIRO	Enviada para próxima fase.
LOTE 003	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..
LOTE 003	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 003.
LOTE 003	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
LOTE 003	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 544,5000.
LOTE 003	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 545,0000.
LOTE 003	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 03: R\$ 545,0000.
LOTE 003	28/05/2024 13.31.05	PREGOEIRO	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 003.
LOTE 003	28/05/2024 13.31.05	PREGOEIRO	Aberto as propostas do lote LOTE 003.
LOTE 003	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de LANCES.
LOTE 003	28/05/2024 13.34.45	LICITANTE 03	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 003 foi de R\$ 543,5000.
LOTE 003	28/05/2024 13.35.52	LICITANTE 01	O lance do licitante Licitante 01 para o lote LOTE 003 foi de R\$ 542,5000.
LOTE 003	28/05/2024 13.37.33	LICITANTE 03	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 003 foi de R\$ 541,0000.
LOTE 003	28/05/2024 13.41.06	SISTEMA	Declaro encerrado a fase competitiva.
LOTE 003	28/05/2024 13.41.06	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

LOTE 003	28/05/2024 13.43.24	PREGOEIRO	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.
LOTE 003	28/05/2024 13.43.24	PREGOEIRO	Sr. Licitante Licitante 02, envie a sua proposta.
LOTE 003	28/05/2024 13.48.24	SISTEMA	Tempo de negociação com o licitante Licitante 02 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.
LOTE 003	28/05/2024 13.51.49	PREGOEIRO	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
LOTE 003	28/05/2024 14.00.55	PREGOEIRO	LICITANTE TKBR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 a)
LOTE 003	28/05/2024 14.02.42	PREGOEIRO	LICITANTE PEDREIRA INGÁ, SOLICITO O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ATESTAR A VALIDADE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. ABRE-SE O PRAZO DE 15 MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO NO SISTEMA.
LOTE 003	28/05/2024 14.02.50	PREGOEIRO	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
LOTE 003	28/05/2024 14.04.57	PREGOEIRO	Inabilitado o licitante TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, EXCETO O(S) ATESTADO(S) DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 A).
LOTE 003	28/05/2024 14.06.00	PREGOEIRO	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.
LOTE 003	28/05/2024 14.06.00	PREGOEIRO	Sr. Licitante Licitante 02, envie a sua proposta.
LOTE 003	28/05/2024 14.11.00	SISTEMA	Tempo de negociação com o licitante Licitante 02 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.
LOTE 003	28/05/2024 14.11.11	PREGOEIRO	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
LOTE 003	28/05/2024 14.11.24	LICITANTE 01	Empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA anexou o documento CERTIFICADOBOMBEIRO20241.pdf solicitado.
LOTE 003	28/05/2024 14.13.13	PREGOEIRO	Habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, ESTANDO TODAS EM CONFORMIDADE..
LOTE 003	28/05/2024 14.13.31	PREGOEIRO	Declaro habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
LOTE 003	28/05/2024 14.13.31	PREGOEIRO	Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO.
LOTE 003	28/05/2024 14.13.42	PREGOEIRO	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o lote LOTE 003.
LOTE 003	28/05/2024 14.14.50	PREGOEIRO	PREZADOS, ACASO HAJA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO, PEÇO QUE SE MANIFESTEM NO CAMPO DE RECURSOS.
LOTE 003	28/05/2024 14.17.09	SISTEMA	Interesse recursal manifestado pela empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para lote LOTE 003, motivo: Manifestamos intenção de recurso por entender que fomos inabilitado por duvida sanável com uma simples diligencia, não nos foi dado prazo para comprovação, igualmente feito com o outro participante. .
LOTE 003	28/05/2024 14.17.13	SISTEMA	Interesse recursal manifestado pela empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para lote LOTE 003, motivo: Manifestamos intenção de recurso por entender que fomos inabilitado por duvida sanável com uma simples diligencia, não nos foi dado prazo para comprovação, igualmente feito com o outro participante. .
LOTE 003	28/05/2024 14.28.42	SISTEMA	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote LOTE 003.
LOTE 003	28/05/2024 14.29.10	PREGOEIRO	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.
LOTE 003	28/05/2024 14.29.10	PREGOEIRO	Alterada a data do recurso para 31/05/2024 14:29 do Lote LOTE 003.
LOTE 003	28/05/2024 14.30.12	PREGOEIRO	CONFORME DIREITO PRECLUSO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, ABRE-SE O PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS PARA AS RAZÕES E MAIS TRÊS DIAS PARA AS CONTRA-RAZÕES. OS RECURSOS PODERÃO SER ENCAMINHADOS DENTRO DO PRAZO ATRAVÉS DO SISTEMA E/OU PELO EMAIL LICITACAO@ROLANDIA.PR.GOV.BR.
LOTE 003	29/05/2024 18.48.32	LICITANTE 03	Prezados, recurso protocolado na plataforma tempestivamente, conforme solicitado.
LOTE 004	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..
LOTE 004	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 004.
LOTE 004	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.

LOTE 004	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 479,9000.
LOTE 004	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 480,0000.
LOTE 004	28/05/2024 13.31.05	PREGOEIRO	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 004.
LOTE 004	28/05/2024 13.31.05	PREGOEIRO	Aberto as propostas do lote LOTE 004.
LOTE 004	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de LANCES.
LOTE 004	28/05/2024 13.41.06	SISTEMA	Declaro encerrado a fase competitiva.
LOTE 004	28/05/2024 13.41.06	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
LOTE 004	28/05/2024 13.43.24	PREGOEIRO	Declaro iniciado a negociação direta com o licitante Licitante 02 de acordo com a Lei Complementar 123.
LOTE 004	28/05/2024 13.43.24	PREGOEIRO	Sr. Licitante Licitante 02, envie a sua proposta.
LOTE 004	28/05/2024 13.48.24	SISTEMA	Tempo de negociação com o licitante Licitante 02 encerrado, pois o tempo permitido na Lei Complementar 123 de 5 minutos foi esgotado.
LOTE 004	28/05/2024 13.51.49	PREGOEIRO	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
LOTE 004	28/05/2024 14.00.55	PREGOEIRO	LICITANTE TKBR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 a)
LOTE 004	28/05/2024 14.02.42	PREGOEIRO	LICITANTE PEDREIRA INGÁ, SOLICITO O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ATESTAR A VALIDADE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. ABRE-SE O PRAZO DE 15 MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO NO SISTEMA.
LOTE 004	28/05/2024 14.02.50	PREGOEIRO	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
LOTE 004	28/05/2024 14.11.24	LICITANTE 01	Empresa PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA anexou o documento CERTIFICADOBOMBEIRO20241.pdf solicitado.
LOTE 004	28/05/2024 14.13.13	PREGOEIRO	Habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, ESTANDO TODAS EM CONFORMIDADE..
LOTE 004	28/05/2024 14.13.31	PREGOEIRO	Declaro habilitado o licitante PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
LOTE 004	28/05/2024 14.13.31	PREGOEIRO	Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO.
LOTE 004	28/05/2024 14.13.42	PREGOEIRO	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o lote LOTE 004.
LOTE 004	28/05/2024 14.14.50	PREGOEIRO	PREZADOS, ACASO HAJA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO, PEÇO QUE SE MANIFESTEM NO CAMPO DE RECURSOS.
LOTE 004	28/05/2024 14.28.42	SISTEMA	Não houve manifestação de recurso para o lote.
LOTE 004	28/05/2024 14.28.42	SISTEMA	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote LOTE 004.
LOTE 004	28/05/2024 14.28.42	PREGOEIRO	Enviada para próxima fase.
LOTE 005	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Às 13:30:38 do dia 28 de maio do ano de 2024, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Rolândia - PR, situada no(a) Avenida Presidente Bernardes - 809 - Centro, Rolândia/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 024/2024, para a aquisição de A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses..
LOTE 005	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 005.
LOTE 005	28/05/2024 13.30.38	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
LOTE 005	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 533,0000.
LOTE 005	28/05/2024 13.31.05	PREGOEIRO	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 005.
LOTE 005	28/05/2024 13.31.05	PREGOEIRO	Aberto as propostas do lote LOTE 005.
LOTE 005	28/05/2024 13.31.05	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de LANCES.
LOTE 005	28/05/2024 13.36.49	LICITANTE 01	O lance do licitante Licitante 01 para o lote LOTE 005 foi de R\$ 530,0000.
LOTE 005	28/05/2024 13.36.59	PREGOEIRO	PREZADO, COMO ÚNICO PROPONENTE NO ITEM, SOLICITO DESCONTO.
LOTE 005	28/05/2024 13.41.06	SISTEMA	Declaro encerrado a fase competitiva.
LOTE 005	28/05/2024 13.41.06	SISTEMA	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
LOTE 005	28/05/2024 13.41.35	PREGOEIRO	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
LOTE 005	28/05/2024 14.00.55	PREGOEIRO	LICITANTE TKBR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE ATIVIDADE ANTERIOR

LOTE 005	28/05/2024 14.02.42	PREGOEIRO	CONFORME ITEM 4 a)
LOTE 005	28/05/2024 14.04.57	SISTEMA	LICITANTE PEDREIRA INGÁ, SOLICITO O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ATESTAR A VALIDADE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. ABRE-SE O PRAZO DE 15 MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO NO SISTEMA.
LOTE 005	28/05/2024 14.04.57	PREGOEIRO	Declaro iniciada a fase de INTENÇÃO DE RECURSO.
LOTE 005	28/05/2024 14.13.07	LICITANTE 01	Inabilitado o licitante TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pelo motivo: A LICITANTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, EXCETO O(S) ATESTADO(S) DE ATIVIDADE ANTERIOR CONFORME ITEM 4 A).
LOTE 005	28/05/2024 14.13.42	PREGOEIRO	Sr. Pregoeiro porque não foi aberto prazo de 15 minutos para apresentarmos documentação complementar igual, feito com o outro participante ?
LOTE 005	28/05/2024 14.14.50	PREGOEIRO	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o lote LOTE 005.
LOTE 005	28/05/2024 14.17.09	SISTEMA	PREZADOS, ACASO HAJA INTERESSE EM ITERPOR RECURSO, PEÇO QUE SE MANIFESTEM NO CAMPO DE RECURSOS.
LOTE 005	28/05/2024 14.17.13	SISTEMA	Interesse recursal manifestado pela empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para lote LOTE 005, motivo: Manifestamos intenção de recurso por entender que fomos inabilitado por duvida sanável com uma simples diligencia, não nos foi dado prazo para comprovação, igualmente feito com o outro participante. .
LOTE 005	28/05/2024 14.28.42	SISTEMA	Interesse recursal manifestado pela empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para lote LOTE 005, motivo: Manifestamos intenção de recurso por entender que fomos inabilitado por duvida sanável com uma simples diligencia, não nos foi dado prazo para comprovação, igualmente feito com o outro participante. .
LOTE 005	28/05/2024 14.29.23	PREGOEIRO	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote LOTE 005.
LOTE 005	28/05/2024 14.29.23	PREGOEIRO	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.
LOTE 005	28/05/2024 14.30.12	PREGOEIRO	Alterada a data do recurso para 31/05/2024 14:29 do Lote LOTE 005.
LOTE 005	29/05/2024 18.48.32	LICITANTE 01	CONFORME DIREITO PRECLUSO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, ABRE-SE O PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS PARA AS RAZÕES E MAIS TRÊS DIAS PARA AS CONTRA-RAZÕES. OS RECURSOS PODERÃO SER ENCAMINHADOS DENTRO DO PRAZO ATRAVÉS DO SISTEMA E/OU PELO EMAIL LICITACAO@ROLANDIA.PR.GOV.BR.
			Prezados, recurso protocolado na plataforma tempestivamente, conforme solicitado.

Proc. Administrativo 14- 3.687/2024

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 11/06/2024 às 16:04:54

Prezada

Segue o parecer indeferindo o Recurso

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Anexos:

Indeferim_Recurso_Atestad_capacid_Tecni_Pregao_2024_hs_maquinas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciane da Silva Onça Jaco...	11/06/2024 16:05:20	1Doc LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B6A2-F7D5-20E5-940E**



Rolândia/PR, 11 de junho de 2024

Parecer-Recurso- Pregão 23/2024

Interessado:Gestão de Frotas

Recorrente: TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto:Registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses

PARECER

1) RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de procedimento administrativo na modalidade Pregão, para registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses

A sessão de lances do pregão eletrônico ocorreu no dia 28 de maio de 2024.

A Recorrente insurge-se quanto a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou por não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica (item 4.a) entre os documentos de habilitação.

Em suma, este é o relatório.

2) FUNDAMENTOS

a)Da Tempestividade

As razões recursais são tempestivas, merecendo, por isso, ser conhecidas. Não houve apresentação de contrarrazões.

A priori, é assegurado a todo licitante o prazo de 03 (três) dias para juntar suas razões recursais (art. 165, I, C, Lei 14133/2021). Não é necessária a exata correspondência entre as razões escritas e a motivação apresentada em sessão. Embora de fato seja exigida pertinência, as razões podem inserir novos elementos, argumentos e até mesmo ampliar os questionamentos.





b) Mérito

Assim dispõe o item 4.a do anexo II do Edital do Pregão 23/2024:

Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os lotes arrematados, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A lei 14133/2021 estabelece no artigo 5º os princípios basilares do processo licitatório, dentre eles, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Mister ressaltar que as licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor. Desconsiderar qualquer formalidade desse processo é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao Edital.

A contratação a ser realizada pelo Município de Rolândia vincula-se aos termos definidos no Pregão 23/2024, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 5º, da Lei nº 14133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos:



Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93, por analogia a Lei 14133/2021, impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital.

Citando o artigo 64 da Lei de Contratações Públicas (nº 14.133/2021) ¹, o TCU, por unanimidade, concluiu "(...) não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado", mencionando, de modo explícito, que o novo entendimento deve ser aplicado, inclusive, em relação à apresentação de novos atestados de capacidade técnica: "Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação".

1 Nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021: "artigo 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento."



Trata-se do recente Acórdão nº 1211/2021², do Tribunal de Contas da União (TCU), citado pela Recorrente. que alterou sua jurisprudência sobre a possibilidade de o licitante, após a entrega da proposta original, apresentar documentos novos para fins de habilitação.

Assim, a vedação à inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, seria restrita ao documento que o licitante "não dispunha materialmente no momento da licitação". Ou seja, a vedação não abarcaria condição atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta e que não foi apresentada em conjunto com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta, por equívoco ou falha — hipótese na qual o pregoeiro deverá promover o saneamento do erro.

Apesar de a inovação jurisprudencial ter a salutar intenção de ressaltar o caráter instrumental da licitação e de prestigiar a verdade material e a competitividade, deve-se ter parcimônia com a aplicação prática desse novo entendimento, a ser utilizado apenas em situações excepcionais e mediante circunstanciada motivação, pois sua utilização irrefletida e generalizada poderá promover insegurança jurídica, que, ao fim e ao cabo, sempre pode configurar fator de desestímulo à própria competitividade³.

Há de se ressaltar que os demais licitantes apresentaram a documentação de habilitação no momento previsto. Oportunizar a Recorrente nova oportunidade de entrega de documentos, infringiria o princípio da isonomia, ao conceder a mesma, tratamento diferenciado.

Diante do exposto, não merecem prosperar as alegações da Recorrente.

² [1] TCU, Acórdão nº 1211/2021-Plenário, Representação, Processo TC nº 018.651/2020-8, relator: ministro Walton Alencar Rodrigues, data da sessão: 26/5/21, ata 18/2021 – Plenário.

³ Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2021-ago-23/opinioao-tcu-juntada-atestados-capacidade-tecnica/> >. Acesso em 11 de junho de 2024



3.CONCLUSÃO

Por tais motivos, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela Recorrente, devendo o processo seguir seus ulteriores trâmites legais.

Por fim, ressalte-se, que o presente arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Relator Ministro Carlos Velloso.

É a manifestação que submeto à consideração superior.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Advogada
OAB/PR 73228

Proc. Administrativo 15- 3.687/2024

De: Luana D. - SMCLP - DL
Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.
Data: 12/06/2024 às 13:20:47

Segue despacho anterior para deferimento/indeferimento do prefeito.
Caso defira os termos do parecer favor assinar digitalmente e, caso indefira, favor recusar a assinatura.

—
Obrigada.
Atenciosamente,

Luana Darini
Estagiária Licitações

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ailton Aparecido Maistro	12/06/2024 14:02:24	1Doc AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F21-50FF-02A3-79DF**

Proc. Administrativo 16- 3.687/2024

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação - A/C Luana D.

Data: 12/06/2024 às 15:27:17

Prezada

O número do pregão é 04/2024. Segue parecer com retificação.

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Anexos:

1_Indeferim_Recurso_Atestad_capacid_Tecni_Pregao_2024_hs_maquinas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciane da Silva Onça Jaco...	12/06/2024 15:27:42	1Doc LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **39BC-15C7-5EA2-B287**



Rolândia/PR, 11 de junho de 2024

Parecer-Recurso- Pregão 04/2024

Interessado:Gestão de Frotas

Recorrente: TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto:Registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses

PARECER

1) RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de procedimento administrativo na modalidade Pregão, para registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses

A sessão de lances do pregão eletrônico ocorreu no dia 28 de maio de 2024.

A Recorrente insurge-se quanto a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou por não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica (item 4.a) entre os documentos de habilitação.

Em suma, este é o relatório.

2) FUNDAMENTOS

a)Da Tempestividade

As razões recursais são tempestivas, merecendo, por isso, ser conhecidas. Não houve apresentação de contrarrazões.

A priori, é assegurado a todo licitante o prazo de 03 (três) dias para juntar suas razões recursais (art. 165, I, C, Lei 14133/2021). Não é necessária a exata correspondência entre as razões escritas e a motivação apresentada em sessão. Embora de fato seja exigida pertinência, as razões podem inserir novos elementos, argumentos e até mesmo ampliar os questionamentos.





b) Mérito

Assim dispõe o item 4.a do anexo II do Edital do Pregão 23/2024:

Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os lotes arrematados, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A lei 14133/2021 estabelece no artigo 5º os princípios basilares do processo licitatório, dentre eles, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Mister ressaltar que as licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor. Desconsiderar qualquer formalidade desse processo é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao Edital.

A contratação a ser realizada pelo Município de Rolândia vincula-se aos termos definidos no Pregão 04/2024, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 5º, da Lei nº 14133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos:



Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93, por analogia a Lei 14133/2021, impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital.

Citando o artigo 64 da Lei de Contratações Públicas (nº 14.133/2021) ¹, o TCU, por unanimidade, concluiu "(...) não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado", mencionando, de modo explícito, que o novo entendimento deve ser aplicado, inclusive, em relação à apresentação de novos atestados de capacidade técnica: "Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação".

1 Nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021: "artigo 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento."



Trata-se do recente Acórdão nº 1211/2021², do Tribunal de Contas da União (TCU), citado pela Recorrente. que alterou sua jurisprudência sobre a possibilidade de o licitante, após a entrega da proposta original, apresentar documentos novos para fins de habilitação.

Assim, a vedação à inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, seria restrita ao documento que o licitante "não dispunha materialmente no momento da licitação". Ou seja, a vedação não abarcaria condição atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta e que não foi apresentada em conjunto com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta, por equívoco ou falha — hipótese na qual o pregoeiro deverá promover o saneamento do erro.

Apesar de a inovação jurisprudencial ter a salutar intenção de ressaltar o caráter instrumental da licitação e de prestigiar a verdade material e a competitividade, deve-se ter parcimônia com a aplicação prática desse novo entendimento, a ser utilizado apenas em situações excepcionais e mediante circunstanciada motivação, pois sua utilização irrefletida e generalizada poderá promover insegurança jurídica, que, ao fim e ao cabo, sempre pode configurar fator de desestímulo à própria competitividade³.

Há de se ressaltar que os demais licitantes apresentaram a documentação de habilitação no momento previsto. Oportunizar a Recorrente nova oportunidade de entrega de documentos, infringiria o princípio da isonomia, ao conceder a mesma, tratamento diferenciado.

Diante do exposto, não merecem prosperar as alegações da Recorrente.

² [1] TCU, Acórdão nº 1211/2021-Plenário, Representação, Processo TC nº 018.651/2020-8, relator: ministro Walton Alencar Rodrigues, data da sessão: 26/5/21, ata 18/2021 – Plenário.

³ Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2021-ago-23/opinioao-tcu-juntada-atestados-capacidade-tecnica/> >. Acesso em 11 de junho de 2024



3.CONCLUSÃO

Por tais motivos, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela Recorrente, devendo o processo seguir seus ulteriores trâmites legais.

Por fim, ressalte-se, que o presente arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Relator Ministro Carlos Velloso.

É a manifestação que submeto à consideração superior.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Advogada
OAB/PR 73228

Proc. Administrativo 17- 3.687/2024

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação - A/C Luana D.

Data: 12/06/2024 às 18:50:33

Prezada

O número deste pregão ,retificando é 24/2024.

Em relação ao anexo do despacho 16, houve retificação no número do pregão e acrescentado menção ao artigo 17 na página 4 do parecer como complementação.

Caso não tenha sido encaminhado à empresa o anexo citado, encaminhar ao senhor prefeito este parecer para assinatura.

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Anexos:

Indeferim_Recurso_Atestad_capacid_Tecni_Pregao_2024_hs_maquinas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciane da Silva Onça Jaco...	12/06/2024 18:50:57	1Doc LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ADAD-F812-0BFD-94E2**



Rolândia/PR, 11 de junho de 2024

Parecer-Recurso- Pregão 24/2024

Interessado:Gestão de Frotas

Recorrente: TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto:Registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses

PARECER

1) RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de procedimento administrativo na modalidade Pregão, para registro de preços para a eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários, com previsão de prorrogação até 24 meses

A sessão de lances do pregão eletrônico ocorreu no dia 28 de maio de 2024.

A Recorrente insurge-se quanto a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou por não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica (item 4.a) entre os documentos de habilitação.

Em suma, este é o relatório.

2) FUNDAMENTOS

a)Da Tempestividade

As razões recursais são tempestivas, merecendo, por isso, ser conhecidas. Não houve apresentação de contrarrazões.

A priori, é assegurado a todo licitante o prazo de 03 (três) dias para juntar suas razões recursais (art. 165, I, C, Lei 14133/2021). Não é necessária a exata correspondência entre as razões escritas e a motivação apresentada em sessão. Embora de fato seja exigida pertinência, as razões podem inserir novos elementos, argumentos e até mesmo ampliar os questionamentos.





b) Mérito

Assim dispõe o item 4.a do anexo II do Edital do Pregão 23/2024:

Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os lotes arrematados, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A lei 14133/2021 estabelece no artigo 5º os princípios basilares do processo licitatório, dentre eles, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Mister ressaltar que as licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor. Desconsiderar qualquer formalidade desse processo é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao Edital.

A contratação a ser realizada pelo Município de Rolândia vincula-se aos termos definidos no Pregão 24/2024, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 5º, da Lei nº 14133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos:



Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93, por analogia a Lei 14133/2021, impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital.

Citando o artigo 64 da Lei de Contratações Públicas (nº 14.133/2021) ¹, o TCU, por unanimidade, concluiu "(...) não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado", mencionando, de modo explícito, que o novo entendimento deve ser aplicado, inclusive, em relação à apresentação de novos atestados de capacidade técnica: "Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação".

1 Nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021: "artigo 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento."



Trata-se do recente Acórdão nº 1211/2021², do Tribunal de Contas da União (TCU), citado pela Recorrente. que alterou sua jurisprudência sobre a possibilidade de o licitante, após a entrega da proposta original, apresentar documentos novos para fins de habilitação.

Assim, a vedação à inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, seria restrita ao documento que o licitante "não dispunha materialmente no momento da licitação". Ou seja, a vedação não abarcaria condição atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta e que não foi apresentada em conjunto com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta, por equívoco ou falha — hipótese na qual o pregoeiro deverá promover o saneamento do erro.

Apesar de a inovação jurisprudencial ter a salutar intenção de ressaltar o caráter instrumental da licitação e de prestigiar a verdade material e a competitividade, deve-se ter parcimônia com a aplicação prática desse novo entendimento, a ser utilizado apenas em situações excepcionais e mediante circunstanciada motivação, pois sua utilização irrefletida e generalizada poderá promover insegurança jurídica, que, ao fim e ao cabo, sempre pode configurar fator de desestímulo à própria competitividade³.

Há de se ressaltar que os demais licitantes apresentaram a documentação de habilitação na fase respectiva, conforme art.17, inciso V da Lei 14133/2021. Oportunizar à Recorrente nova oportunidade de entrega de documentos, infringiria o princípio da isonomia, ao conceder a mesma, tratamento diferenciado.

Diante do exposto, não merecem prosperar as alegações da Recorrente.

² [1] TCU, Acórdão nº 1211/2021-Plenário, Representação, Processo TC nº 018.651/2020-8, relator: ministro Walton Alencar Rodrigues, data da sessão: 26/5/21, ata 18/2021 – Plenário.

³ Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2021-ago-23/opinioao-tcu-juntada-atestados-capacidade-tecnica/>>. Acesso em 11 de junho de 2024



3.CONCLUSÃO

Por tais motivos, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela Recorrente, devendo o processo seguir seus ulteriores trâmites legais.

Por fim, ressalte-se, que o presente arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Relator Ministro Carlos Velloso.

É a manifestação que submeto à consideração superior.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada
OAB/PR 73228

Proc. Administrativo 18- 3.687/2024

De: Luana D. - SMCLP - DL
Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.
Data: 13/06/2024 às 12:55:26

Segue despacho anterior para deferimento/indeferimento do prefeito.
Caso defira os termos do parecer favor assinar digitalmente e, caso indefira, favor recusar a assinatura.

—
Obrigada.
Atenciosamente,

Luana Darini
Estagiária Licitações

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ailton Aparecido Maistro	13/06/2024 14:06:19	1Doc AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **090E-A3FC-D689-CFB8**

Proc. Administrativo 19- 3.687/2024

De: Luana D. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 13/06/2024 às 14:18:05

Encaminhado parecer jurídico recursal às licitantes bem como deferimento do prefeito.

—

Obrigada.

Atenciosamente,

Luana Darini

Estagiária Licitações

Anexos:

Retorno_parecer_Webmail____Re__PREGAO_024_2024_ABERTO_PRAZO_PARA_CONTRARRAZOES_Horas_Maquina_.pdf

Re: PREGÃO 024-2024 - ABERTO PRAZO PARA CONTRARRAZÕES (Horas Máquina)



De licitacao@rolandia.pr.gov.br <licitacao@rolandia.pr.gov.br>
Para <licitacaotkbr@outlook.com>, <atendimento@pedreirainga.com.br>
Data 13-06-2024 14:15
Prioridade Alta

Deferimento do prefeito - Pregão 024-2024.pdf (~52 KB) Parecer jurídico recursal - PE 024-2024.pdf (~130 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados, boa tarde.

Segue anexo parecer jurídico referente ao recurso interposto, bem como deferimento do prefeito.
O processo seguirá para adjudicação/homologação.

Atenciosamente,

Luana Darini

Prefeitura Municipal de Rolândia - Departamento de Licitação

Horário de atendimento: das 12:00h às 18:00h de segunda a sexta feira

Avenida Presidente Bernardes, nº 809 - Centro - Rolândia/PR - CEP 86.600-067.

Telefone: (43) 3255-8615

Site: <http://www.rolandia.pr.gov.br/>

Baixar/Acompanhar os editais de Licitações: http://servicos.rolandia.pr.gov.br/licitacao/grid_licitacoes_web/

Em 05-06-2024 12:30, licitacao@rolandia.pr.gov.br escreveu:

Prezados, boa tarde!

Segue recurso anexo, interposto tempestivamente, para apreciação.
Aberto prazo de 3 dias úteis para contrarrazões (até 10/06/2024).

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Luana Darini

Prefeitura Municipal de Rolândia - Departamento de Licitação

Horário de atendimento: das 12:00h às 18:00h de segunda a sexta feira

Avenida Presidente Bernardes, nº 809 - Centro - Rolândia/PR - CEP 86.600-067.

Telefone: (43) 3255-8615

Site: <http://www.rolandia.pr.gov.br/>

Proc. Administrativo 20- 3.687/2024

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL
Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação
Data: 13/06/2024 às 16:24:56

Prezado,

segue termo para assinatura.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha
LICITAÇÃO

Anexos:

TERMO_DE_ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodirlei Azeredo Campi	14/06/2024 15:52:52	1Doc	RODIRLEI AZEREDO CAMPI CPF 251.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6C2E-C65F-9961-3D56**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 024/2024

Objeto: SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA E DIÁRIA DE MAQUINÁRIOS.

Adjudico o presente PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS em favor da(s) empresa(s) conforme os dados da tabela abaixo:

Nome do Fornecedor	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	dia	1.000,00	67774	Locação de caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 18 m³ (dezoito metros cúbicos), com potência mínima de 440 cv. com ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, matacos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados, esta caçamba é conhecida caçamba por meia cana ou minério. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviço	2.719,50	2.719.500,00
PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2	dia	1.000,00	67775	Locação caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos), com potência mínima de 300 cv.,ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, matacos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.	2.247,50	2.247.500,00
PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3	HRS	1.600,00	67776	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 147HP, peso operacional mínimo de 23.000 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.57 m³, equipado com tesoura pulverizadora, caçamba trituradora e desbastados mecânico de tocos através de sistema perfuração por meio de broca de 0 a 200 centímetros com no mínimo 50 centímetros de profundidade incluindo operador e combustível.	542,50	868.000,00
PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4	HRS	1.600,00	67777	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 120HP, peso operacional mínimo de 18.500 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.20m³, com lança de no mínimo 5,6 metros e braço de 2,8 metros, equipadacom	479,90	767.840,00



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

					martelo rompedor, incluindo operador e combustível.		
--	--	--	--	--	---	--	--

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total em R\$:
PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	6.602.840,00

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rolândia, 28 de maio de 2024.

Rodirlei Azeredo Campi
Pregoeiro



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Proc. Administrativo 21- 3.687/2024

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: UCI - Comissão Permanente de Controle Interno

Data: 13/06/2024 às 16:25:21

Prezados,

segue para parecer final.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha

LICITAÇÃO

De: Murilo R. - UCI

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 14/06/2024 às 14:31:03

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO - ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Tipo: Menor Preço por ITEM.

Objeto: "Registro de Preço para eventual prestação de serviços de horas máquinas e diárias de maquinários equipamentos que serão utilizados na abertura de valas, compactação de solo, elevação de estradas rurais, limpeza de barragens, transporte de terra, transporte de pedras manutenção de estradas e outros que se fizer necessário no perímetro urbano e rural."

Justificativa Apresentada: "A referida licitação se faz necessária para atender a necessidade de aquisição dos equipamentos descritos para a contratação de horas máquinas em nossa municipalidade se fundamenta na urgente demanda por serviços essenciais de infraestrutura urbana e rural. Estes equipamentos desempenharão funções cruciais para a melhoria e manutenção de nossas vias, estradas rurais e áreas de interesse público. Os serviços de abertura de valas, compactação de solo, elevação de estradas rurais, limpeza de barragens, transporte de terra e pedras, bem como a manutenção de estradas, são de suma importância para o desenvolvimento e segurança de nossa comunidade. Com a aquisição destes equipamentos, poderemos aperfeiçoar a prestação de serviços, reduzir custos operacionais em longo prazo e garantir a qualidade e eficiência nas operações municipais. Além disso, a utilização desses equipamentos propicia maior controle sobre as atividades, garantindo o cumprimento de prazos e a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, estaríamos assegurando um ambiente mais seguro, acessível e adequado para o desenvolvimento urbano e rural de nossa região. Ressaltamos que a aquisição destes equipamentos não só atende às necessidades imediatas de nossa municipalidade, mas também representa um investimento estratégico em nossa infraestrutura, contribuindo diretamente para o crescimento sustentável de nossa comunidade."

Reserva de saldo: existe no processo a declaração de disponibilidade de créditos orçamentários.

Valor total termo de adjudicação: R\$ 6.602.840,00 (seis milhões e seiscentos e dois mil e oitocentos e quarenta reais).

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente relacionados ao rito processual da questão trazida ao exame desta Comissão, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Percebe-se que o rito processual mostra-se em conformidade com o que rege o diploma legal.

Ressaltamos que é de responsabilidade do pregoeiro e equipe de apoio a verificação documental, condução do processo e análise dos valores apresentados em relação ao mercado, assim como a responsabilidade da secretaria solicitante a decisão da necessidade de aquisição mediante a formalização da demanda, bem como a documentação constante no processo e as justificativas apresentadas, não sendo de competência da Comissão Permanente de Controle Interno análise do mérito, pois trata-se de ponderação de conveniência e oportunidade mediante deferimento do gestor municipal.

Esta Comissão ressalva que não endossa nem omite eventuais irregularidades que possam não ter sido detectadas durante a análise, ou que estejam fora do escopo deste processo. As informações fornecidas estão sujeitas à verificação por todos os meios legais permitidos e são de inteira responsabilidade daqueles que, com competência legal, as tenham produzidas.

Manifesta-se a Comissão Permanente de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, considerada a Lei Federal n.º 14.133/2021, e ainda o parecer jurídico emitido, pela viabilidade do presente processo na modalidade Registro de Preços. Devendo ainda ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

—

Atenciosamente,

Murilo Braggion Rossi
Controlador Interno

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Murilo Braggion Rossi	14/06/2024 14:31:25	1Doc MURILO BRAGGION ROSSI CPF 075.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **94E3-00EB-B49B-3119**

Proc. Administrativo 23- 3.687/2024

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL
Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação
Data: 14/06/2024 às 15:30:31

Prezado,

segue termo para assinatura.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha
LICITAÇÃO

Anexos:

TERMO_DE_HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	14/06/2024 18:17:43	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9A72-8CCE-B684-3587**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 024/2024

Objeto: serviços de hora máquina e diária de maquinários.

Homologo o presente PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS em favor da(s) empresa(s) conforme os dados da tabela abaixo, para que a adjudicação nela procedida, produza seus efeitos jurídicos e legais:

Nome do Fornecedor	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	dia	1.000,00	67774	Locação de caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 18 m³ (dezoito metros cúbicos), com potência mínima de 440 cv. com ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, matacos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados, esta caçamba é conhecida caçamba por meia cana ou minério. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviço	2.719,50	2.719.500,00
PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2	dia	1.000,00	67775	Locação caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos), com potência mínima de 300 cv.,ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, matacos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.	2.247,50	2.247.500,00
PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3	HRS	1.600,00	67776	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 147HP, peso operacional mínimo de 23.000 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.57 m³, equipado com tesoura pulverizadora, caçamba trituradora e desbastados mecânico de tocos através de sistema perfuração por meio de broca de 0 a 200 centímetros com no mínimo 50 centímetros de profundidade incluindo operador e combustível.	542,50	868.000,00
PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO	4	HRS	1.600,00	67777	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 120HP, peso operacional mínimo de 18.500 kg. Equipada com caçamba de capacidade	479,90	767.840,00



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

LTDA					mínima de 1.20m ³ , com lança de no mínimo 5,6 metros e braço de 2,8 metros, equipada com martelo rompedor, incluindo operador e combustível.		
------	--	--	--	--	--	--	--

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total em R\$:
PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	6.602.840,00

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rolândia, 14 de junho de 2024.

Ailton Aparecido Maistro
Prefeito Municipal



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 14/06/2024 às 15:32:29

Prezados,

segue ata para assinatura. Também enviamos o manual de assinatura digital e, caso haja dúvidas, favor entrar em contato conosco através dos números (43) 3255-8615 ou 3255-8616, que auxiliaremos no procedimento.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha
LICITAÇÃO

Anexos:

0_MANUAL_DE_ASSINATURA_DIGITAL_NO_SISTEMA_1_DOC.docx

ATA_101_2024_PEDREIRA_INGA_PE_024_2024_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedreira Inga Industria E ...	17/06/2024 14:09:41	1Doc	PEDREIRA INGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ...
Luciane da Silva Onça Jaco...	17/06/2024 14:25:59	1Doc	LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	17/06/2024 15:41:16	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...
Lucinei Aparecido Masson	19/06/2024 08:46:35	1Doc	LUCINEI APARECIDO MASSON CPF 026.XXX.XXX-81
Ailton Aparecido Maistro	19/06/2024 13:42:38	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2EFF-D40A-BDC6-C28D**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 024/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa **PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 77.282.002/0001-45, com sede à Avenida Valdecir de Brito, s/n, KM 04, Zona Rural, na cidade de Maringá - PR, CEP 87062-000, Fone (44) 3227-3344, e-mail atendimento@pedreirainga.com.br, representada pelo Senhor **ÁLVARO MESTI** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços de horas-máquina e diária de maquinários, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024, devidamente homologado pelo Município em 14/06/2024.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	dia	1.000,00	67774	Locação de caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 18 m³ (dezoito metros cúbicos), com potência mínima de 440 cv. com ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, matacos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados, esta caçamba é conhecida caçamba por meia cana ou minério. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviço	2.719,50	2.719.500,00
2	dia	1.000,00	67775	Locação caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos), com potência mínima de 300 cv.,ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, matacos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.	2.247,50	2.247.500,00
3	HRS	1.600,00	67776	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 147HP, peso operacional mínimo de 23.000 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.57 m³, equipado com tesoura pulverizadora, caçamba trituradora e desbastados mecânico de tocos através de sistema perfuração por meio de broca de 0 a 200 centímetros com no mínimo 50 centímetros de profundidade incluindo operador e combustível.	542,50	868.000,00
4	HRS	1.600,00	67777	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 120HP, peso operacional	479,90	767.840,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			mínimo de 18.500 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.20m³, com lança de no mínimo 5,6 metros e braço de 2,8 metros, equipadacom martelo rompedor, incluindo operador e combustível.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Entregar os produtos/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 2) Substituir os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 3) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- 4) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- 5) O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- 6) A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- 7) A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- 8) Os serviços deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- 9) O serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.
- 10) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- 11) Se os serviços apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- 12) Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.
- 13) A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- 14) A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado - e razoável ao processo - ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) A prestação do serviço deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
- 2) A prestação do serviço deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias, no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- 3) A prestação do serviço entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- 4) Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
- 5) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada serviço fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- 6) As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 7) Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- 8) A verificação da conformidade das especificações do(s) serviços(os) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) serviços(os) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) serviços(s).
- 9) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- 10) Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 11) Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) serviços(os) a ser(em) substituído(s).
- 12) A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o serviços(os) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.

Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.

O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 6.602.840,00 (seis milhões, seiscentos e dois mil e oitocentos e quarenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO - É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II. O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.

V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.

V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.

V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

- Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.

Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.

Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.

Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 14.133/2021. Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de prestação de serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pelo Município de Rolândia:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II - Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato/ata ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 14 de junho de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

LUCINEI APARECIDO MASSON
Secretário de Infraestrutura



Proc. Administrativo 25- 3.687/2024

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/06/2024 às 13:51:56

Prezados,

segue publicação da ata.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha

LICITAÇÃO

Anexos:

Publicacao_Diario_Oficial_ATA_101_2024_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 024/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadonesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 77.282.002/0001-45, com sede à Avenida Valdecir de Brito, s/n, KM 04, Zona Rural, na cidade de Maringá – PR, CEP 87062-000, Fone (44) 3227-3344, e-mail atendimento@pedreirainga.com.br, representada pelo Senhor ÁLVARO MESTI mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços de horas-máquina e diária de maquinários, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024, devidamente homologado pelo Município em 14/06/2024.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	RS Unit.	RS Total
1	dia	1.000,00	67774	Locação de caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 18 m³ (dezoito metros cúbicos), com potência mínima de 440 cv. com ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, maticos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados, esta caçamba é conhecida caçamba por meia cana ou minério. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviço	2.719,50	2.719.500,00
2	dia	1.000,00	67775	Locação caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos), com potência mínima de 300 cv.ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, maticos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.	2.247,50	2.247.500,00
3	HRS	1.600,00	67776	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 147HP, peso operacional mínimo de 23.000 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.57 m³, equipado com tesoura pulverizadora, caçamba trituradora e desbastados mecânico de tocos através de sistema perfuração por meio de broca de 0 a 200 centímetros com no mínimo 50 centímetros de profundidade incluindo operador e combustível.	542,50	868.000,00
4	HRS	1.600,00	67777	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 120HP, peso operacional mínimo de 18.500 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.20m³, com lança de no mínimo 5,6 metros e braço de 2,8 metros, equipadacom martelo rompedor, incluindo operador e combustível.	479,90	767.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Entregar os produtos/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 2) Substituir os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 3) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- 4) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- 5) O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- 6) A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- 7) A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- 8) Os serviços deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- 9) O serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.
- 10) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- 11) Se os serviços apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- 12) Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.
- 13) A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- 14) A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a

irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) A prestação do serviço deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.

2) A prestação do serviço deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias, no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

3) A prestação do serviço entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

4) Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.

5) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada serviço fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

6) As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7) Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

8) A verificação da conformidade das especificações do(s) serviços(os) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) serviços(os) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) serviços(s).

9) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

10) Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

11) Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) serviços(os) a ser(em) substituído(s).

12) A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o serviços(os) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.

Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.

O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 6.602.840,00 (seis milhões, seiscentos e dois mil e oitocentos e quarenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (IDoc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.

V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.

V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.

V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

- Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.

Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.

Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.

Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 14.133/2021. Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de prestação de serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

- Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato/ata ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 14 de junho de 2024.

<i>AILTON APARECIDO MAISTRO</i>	
Prefeito Municipal De Rolândia	<i>PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</i>

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LUCINEI APARECIDO MASSON
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:9297EF45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/06/2024. Edição 3049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

De: Marcelo C. - SMIF
Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação
Data: 11/06/2025 às 15:00:02

Prezados,

Conforme documentação anexa, segue o aceite formal da empresa para a prorrogação da ata de registro de preços Nº 101/2024, Pregão Nº 024/2024, por igual período, a contar de final da vigência atual.

—
Marcelo Jorge Corrêa
Secretaria de Infraestrutura

Anexos:

E_MAIL_ORCAMENTO_ALN_TERRAPLENAGEM.pdf
E_MAIL_ORCAMENTO_FERREIRA_TERRAPLENAGEM.pdf
E_MAIL_ORCAMENTO_NATURA_LOCADORA.pdf
e_mail_renovacao_ata_101.pdf
oficio_renovacao_ata_101_Pregao_24_2024.pdf
ORCAMENTO_ALN_TERRAPLENAGEM.pdf
ORCAMENTO_FERREIRA_TERRAPLENAGEM.pdf
ORCAMENTO_NATURA_LOCADORA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcelo Jorge Corrêa	11/06/2025 15:02:06	1Doc	MARCELO JORGE CORRÊA CPF 039.XXX.XXX-70
Lucinei Aparecido Masson	11/06/2025 17:35:08	1Doc	LUCINEI APARECIDO MASSON CPF 026.XXX.XXX-81

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C854-243F-8479-4718**

Fwd: Orçamento/Proposta

De ALN TERRAPLANAGEM <alnterraplanagem@gmail.com>
Para <infraestrutura@rolandia.pr.gov.br>
Data 11-06-2025 14:28

 Orçamento Rolandia.pdf (~671 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde segue em anexo conforme solicitado.

Obrigado.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **ALN TERRAPLANAGEM** <alnterraplanagem@gmail.com>

Data: qua., 11 de jun. de 2025 às 09:49

Assunto: Fwd: Orçamento/Proposta

Para: alnterraplanagem@gmail.com <alnterraplanagem@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: infraestrutura@rolandia.pr.gov.br <infraestrutura@rolandia.pr.gov.br>

Data: ter., 10 de jun. de 2025 às 15:47

Assunto: Orçamento/Proposta

Para: <alnterraplanagem@gmail.com>

Boa tarde,

Solicito orçamento conforme anexo.

Se possível, retornar com orçamento até 12/06/2025.

Atenciosamente,

Marcelo Jorge Corrêa
Diretor de Infraestrutura
(43) 3906-1014

Orçamento



De Terraplenagem Ferreira <ferreiraterraplenagem@hotmail.com>
Para infraestrutura@rolandia.pr.gov.br <infraestrutura@rolandia.pr.gov.br>
Data 11-06-2025 14:30

 ORÇAMENTO - preef rolandia.pdf (~533 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde, segue orçamento de horas de máquina solicitado



TERRAPLENAGEM FERREIRA

Fone: (44) 3265-3437 / Whats (44) 99105-9766

Rua Nair Veja Ferreira, 75 – Jd. Moresch

Maringá - PR

Re: Orçamento/Proposta



De Natura Locadora <locadoranatura@gmail.com>
Para infraestrutura@rolandia.pr.gov.br <infraestrutura@rolandia.pr.gov.br>
Data 11-06-2025 14:21

Orçamento - Locação Rolandia - 11.06 - NATURA.pdf (~419 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde Sr. Marcelo

Segue em anexo orçamento conforme solicitado.
Peço por gentileza a confirmação do recebimento.
Desde já agradeço à atenção!

--

Att,

Natura Locadora e Prestadora de Serviços de Terraplenagem Ltda - EPP

RES: Renovação Pregão nº 024/2024 - Ata de Registro de Preços nº 101/2024

De Atendimento - Pedreira Ingá <atendimento@pedreirainga.com.br>
Para <infraestrutura@rolandia.pr.gov.br>
Data 09-06-2025 14:25

Renovação Rolancia - 09.06.2025.pdf (~251 KB)

Remover todos os anexos

Boa Tarde Sr. Marcelo

Segue em anexo ofício assinado conforme solicitado para a renovação do Pregão nº 024/2024 - Ata de Registro de Preços nº 101/2024.
Peço por gentileza a confirmação do recebimento .
Desde já agradeço à atenção !

Dúvidas estou à disposição.



Cintia Gleice

Auxiliar Administrativo

+55 (44) 3123-3405 Ramal: 3405

@pedreirainga1
 financeiro2@pedreirainga.com.br



ENTRE EM NOSSO SITE USANDO
O QR CODE.
www.pedreirainga.com.br

De: infraestrutura@rolandia.pr.gov.br <infraestrutura@rolandia.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 9 de junho de 2025 13:59

Para: Atendimento <atendimento@pedreirainga.com.br>

Assunto: Renovação Pregão nº 024/2024 - Ata de Registro de Preços nº 101/2024

Prezados,

Tendo em vista que a Ata de Registro de Preços nº 101/2024, cuja qual terá o final de sua vigência em 13/06/2025, questionamos se há interesse em prorrogá-la por igual período, com a renovação das quantidades?

Havendo interesse solicitamos uma resposta formal por meio de Ofício devidamente assinado aceitando a renovação.

Atenciosamente,

Marcelo Jorge Corrêa
Diretor de Infraestrutura.



PEDREIRA INGÁ

Indústria e Comércio Ltda.

A

Prefeitura Municipal de Rolândia.

Att. Marcelo Jorge Corrêa

Diretor de Infraestrutura - PMR

fone: (43) 3906-1014 - infraestrutura@rolandia.pr.gov.br

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 77.282.002/0001-45, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Estrada São José, nº 2424, Gleba Ribeirão Pinguim (lotes nº (s) 47, 47-E e 47-E/6), CEP 87060-502, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41201670449, por despacho em sessão de 6 de agosto de 1976, e sua quadragésima terceira alteração contratual sob o nº 20251818756, por despacho em sessão de 11 de abril de 2025, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ALVARO MESTI**, empresário, portador da carteira de identidade civil RG. nº. 816.669-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 12/04/2010 e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 108.355.559-68, residente e domiciliado na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Amambai/Juti, Km 42 - Fazenda Viracatu, zona rural, caixa postal nº 33, CEP: 79993-899, vem por meio desta informar que a referida empresa possui interesse em renovar Ata de Registro de preços nº 101/2024 – Pregão eletrônico nº 024/2024, pelo prazo e condições propostas conforme solicitado.

Para que esta possa produzir os devidos e desejados, vai
devidamente assinada.

Maringá, 09 de junho de 2025.

ALVARO
MESTI:10835
555968

Assinado de forma
digital por ALVARO
MESTI:10835555968
Dados: 2025.06.09
14:15:17 -03'00'

Alvaro Mesti



ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **ALN TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ 32.672.809/0001-56, situado na Rua Machado de Assis, 259, Bairro: Jardim Panorama, Sarandi/ Paraná**, neste ato representada por Antônio Bento de Souza Neto, Sócio Administrador, RG. 14233350-3 SESP PR / CPF 055.249.309-07, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção da iluminação pública, conforme segue:

Lote	Item	Und.	Qtd	Descrição dos itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Dia	1000	Locação de caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 18 m³ (dezoito metros cúbicos), com potência mínima de 440 cv.,com ano de fabricação igual ou superior a 2012, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, maticos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados, esta caçamba é conhecida caçamba por meia cana ou minério. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500.000,00
2	2	Dia	1000	Locação caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos), com potência mínima de 300 cv.,ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, maticos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650.000,00

ANTONIO BENTO DE SOUZA
NETO:05524930907
Assinado de forma digital por ANTONIO BENTO DE SOUZA NETO:05524930907
Dados: 2025.06.11 14:17:07 -03'00'



ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANDIA
– PR

A/C: MARCELO

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor total
1	Locação de caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 18 m ³ (dezoito metros cúbicos), com potência mínima de 440 cv. com ano de fabricação igual ou superior a 2012, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, maticos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados, esta caçamba é conhecida caçamba por meia cana ou minério. O prazo	Diárias	1.000	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200.000,00

CNPJ: 76.054.642/0001-35

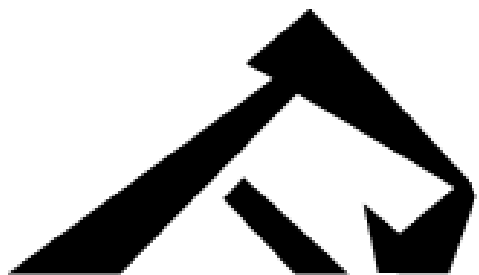
ENDEREÇO: Rua Vega Ferreira, 75 – Jd. Moresch

E-MAIL: ferreirateraplenagem@hotmail.com

TELEFONE: (44) 99105-9766 / FIXO: (44) 3265-3437

CELULAR: (44) 99102-2346 Marcos

CELULAR (44) 99102-2252 Marcio



FERREIRA

1 9 8 2

	estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.				
2	Locação caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 12 m ³ (doze metros cúbicos), com potência mínima de 300 cv. ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, maticos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.	Diárias	1.000	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600.000,00
3	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 147HP, peso operacional mínimo de 23.000 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.57 m ³ , equipado com tesoura pulverizadora, caçamba trituradora e desbastados mecânico de tocos através de sistema perfuração por meio de broca de 0 a 200 centímetros com no mínimo 50 centímetros de	Horas	1.600	R\$ 595,00	R\$ 952.000,00

CNPJ: 76.054.642/0001-35

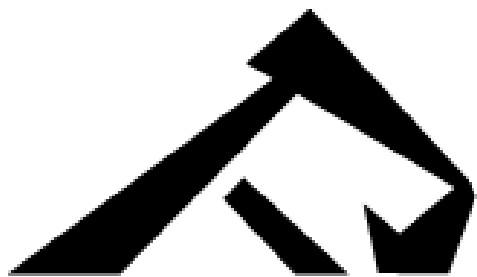
ENDEREÇO: Rua Vega Ferreira, 75 – Jd. Moresch

E-MAIL: ferreirateraplenagem@hotmail.com

TELEFONE: (44) 99105-9766 / FIXO: (44) 3265-3437

CELULAR: (44) 99102-2346 Marcos

CELULAR (44) 99102-2252 Marcio



FERREIRA

1 9 8 2

	profundidade incluindo operador e combustível.				
4	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 120HP, peso operacional mínimo de 18.500 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.20m ³ , com lança de no mínimo 5,6 metros e braço de 2,8 metros, equipada com martelo rompedor, incluindo operador e combustível.	Horas	1.600	R\$ 540,00	R\$ 864.000,00

VALOR TOTAL: R\$7.616.000,00

Maringá, 11 junho de 2025



CNPJ: 76.054.642/0001-35

ENDEREÇO: Rua Vega Ferreira, 75 – Jd. Moresch

E-MAIL: ferreiraterraplenagem@hotmail.com

TELEFONE: (44) 99105-9766 / FIXO: (44) 3265-3437

CELULAR: (44) 99102-2346 Marcos

CELULAR (44) 99102-2252 Marcio

Prefeitura Municipal de Rolândia-PR.
A/C: Marcelo

ORÇAMENTO LOCAÇÃO

NATURA LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 05.924.291/0001-28, com sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Néo Alves Martins, no 2999, sala 14, zona 01, Condomínio Marquês Trade Center Shopping– CEP: 87013-060, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, vem através desta atender o seu pedido de orçamento conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor total
1	Locação de caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 18 m ³ (dezoito metros cúbicos), com potência mínima de 440 cv. com ano de fabricação igual ou superior a 2012, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, matacos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados, esta caçamba é conhecida caçamba por meia cana ou minério. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.	Diárias	1.000	R\$ 3.010,00	R\$ 3.010.000,00
2	Locação caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 12 m ³ (doze metros cúbicos), com potência mínima de 300 cv. ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, matacos e entulhos	Diárias	1.000	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300.000,00

Rua: Néo Alves Martins, nº 2999, Sala 14, Zona 01, CEP: 87013-060 - Maringá – Pr.
CNPJ/MF nº: 05.924.291/0001-28 - fone: (44) 9 9165-5755.
E-mail: locadoranatura@gmail.com.

	diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.				
3	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 147HP, peso operacional mínimo de 23.000 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.57 m³, equipado com tesoura pulverizadora, caçamba trituradora e desbastados mecânico de tocos através de sistema perfuração por meio de broca de 0 a 200 centímetros com no mínimo 50 centímetros de profundidade incluindo operador e combustível.	Horas	1.600	R\$ 550,00	R\$ 880.000,00
4	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 120HP, peso operacional mínimo de 18.500 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.20m³, com lança de no mínimo 5,6 metros e braço de 2,8 metros, equipada com martelo rompedor, incluindo operador e combustível.	Horas	1.600	R\$ 520,00	R\$ 832.000,00

VALOR TOTAL : R\$7.022.000,00 (Sete milhões e vinte e dois mil reais)

Observações:

- 1) Validade desta proposta é de até 90 (noventa) dias;
- 2) No referido orçamento está incluso todas as despesas operacionais, inclusive de operadores e mobilização e desmobilização.

Para que o mesmo possa produzir os devidos e desejado efeitos,
vai por mim assinado de forma eletronicamente.

Maringá, 11 de junho de 2025

Atenciosamente,

NATURA LOCADORA E
PRESTADORA DE SERVICOS
DE TERRA:05924291000128

Assinado de forma digital por NATURA
LOCADORA E PRESTADORA DE
SERVICOS DE TERRA:05924291000128
Dados: 2025.06.11 14:18:41 -03'00'

Natura Loc. e Prest. de Serviços de Terraplenagem Ltda.

Proc. Administrativo 27- 3.687/2024

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações - A/C Luciane J.

Data: 11/06/2025 às 15:04:50

Prezada,

segue para parecer jurídico.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha

LICITAÇÃO

Proc. Administrativo 28- 3.687/2024

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 11/06/2025 às 16:27:33

Prezada

Segue o parecer

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Anexos:

1_Parecer_final_Aditivo_Atta_pregao_24_2024_Servicos_horas_maquinas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciane da Silva Onça Jaco...	11/06/2025 16:28:50	1Doc LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA22-79E4-EBAF-3C37**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Rolândia, 11 de junho de 2025

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 3687/2024

Modalidade: Pregão nº. 24/2024

Assunto: Prorrogação de Ata de Registro de Preços 101/2024

I - DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS;
II - PREGÃO – SRP – ART. 82 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021;
III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PRORROGAÇÃO – ART. 84 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E ART. 55, e §§ DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 388/2024;
IV - ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E MINUTAS/ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DE CONTROLE PRÉVIO DA LEGALIDADE: ART. 53, § 4º DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021;
V - REGULARIDADE FORMAL E JURÍDICA, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1-) RELATÓRIO

Trata-se da análise da regularidade jurídica prévia, fundamento no § 4º do Art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, atinente a **PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O objeto da Ata é:

Ata de Registro de Preços Nº. 101/2024

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de hora máquina e diária de maquinários

O objeto do pedido é:

- Prorrogação de Ata

Devem ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Prorrogação de Ata, contendo:
 - 1) descrição da ata;
 - 2) itens/serviços a serem prorrogados;
 - 3) relatório do Gestor da Ata;
 - 4) disponibilidade orçamentária/financeira;

Anexo I – objeto e relatório de saldo; - Cálculo do IPCA

Anexo II – pesquisa de mercado;

Anexo III – análise de riscos;
- b) Carta de renovação-E-mail contratada (concordando prorrogação);
- c) **Certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias e FGTS (SICAF);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- d) Parecer da Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado;
- e) Minuta do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata;

É o breve relato.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, sem a indicação de questionamento ou dúvida específica no âmbito jurídico, de modo que a manifestação do órgão jurídico limitar-se-á a análise dos aspectos legais aplicáveis (minuta do termo aditivo) e orientações e providências a serem tomadas pelo Gestor.

2-) DA ANÁLISE PRELIMINAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Antes de promover a análise da minuta do termo aditivo e efetuar as recomendações aplicáveis ao Gestor, deve ser analisada a **vigência** e a possibilidade de realização de **prorrogação de prazo de vigência**.

Analisando a cadeia contratual temos:

INSTRUMENTO	TIPO	ASSINATURA	PRAZO EXECUÇÃO	PRAZO VIGÊNCIA	PÁG
Ata 59/2023	Iniciais	14/06/2024	-----	1 ano	

As atas foram publicadas no DIOM. **Indicamos que independentemente da data da publicação os efeitos da ata iniciam-se com a assinatura da mesma.**

Deste modo, a Ata, na data de emissão do presente parecer encontra-se dentro do **prazo de vigência e passível de prorrogação**.

Feitas essas considerações preliminares passamos a análise do termo aditivo.

3-) DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade por força do § 4º do Art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação:

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica das minutas do contrato e seus anexos, bem como seus aditivos, não abrangendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

A função da PGM é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

O Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/PR lista como um dos principais exemplos de irregularidade a ausência de exame e aprovação preliminar por assessoria jurídica da administração das minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos, acordos, convênios e ajustes.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. O Tribunal de Contas da União em diversas oportunidades já se manifestou no sentido que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos relativos ao objeto da contratação. Neste sentido:

TCU - Acórdão nº 1492/2021 Plenário – Relator Bruno Dantas. Sessão: 23/06/2021¹ (...) 344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação

TCU – Acórdão nº. 181/2015 – Plenário – Relator Vital do Rêgo. Sessão: 04/02/2015. (...) 13. Não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, pela desordem processual, pela ausência de documentos comprobatórios da entrega de edital e pelas irregularidades no julgamento e classificação das propostas, já que tais atos são estranhos à área de atuação daquele profissional.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

¹ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaocompleto/*/NUMACORDAO%253A1492%2520ANOACORDAO%253A2021/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

O doutrinador Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (In: *O Exercício da função de assessor jurídico nos processos licitatórios: competências e responsabilidades*. Revista do TCU 130) aponta:

Associando-se, entretanto, à preocupação dos eminentes juristas acima citados, por óbvio que a vinculação da manifestação somente poderá ser enxergada no que concerne às questões de ordem técnico-jurídicas. Não é possível imaginar que o jurista venha a corrigir defeito técnico no Projeto Básico num edital de obra pública; tampouco debater a opção pela tecnologia a ser empregada na área de TI, pois o jurista não tem conhecimento técnico para verificar se determinada funcionalidade fere ou não o caráter competitivo da licitação; ou ainda, a quantificação do índice de produtividade estabelecido no Termo de Referência para contratação de um serviço terceirizado. A responsabilidade somente se estenderá ao parecerista na hipótese de o elemento causador da nulidade tiver incidido em questão técnico jurídica.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

As questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, são de cunho obrigatório, por força do § 4º do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (análise sobre as minutas do edital, contratos e termos aditivos), sendo que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por fim com relação à atuação desta PGM é importante informar que além das questões de cunho obrigatório supra expostas, poderão ser apresentadas observações e recomendações que não possuem caráter vinculativo, mas que constituem de importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração..

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

4-) DO DIREITO

4.1. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

O Administrador Público, em respeito ao princípio da legalidade dos atos administrativos, somente poderá realizar o que a lei expressamente determine ou permita. Desta feita, cabe a esta Procuradoria Geral do Município analisar unicamente o ato e sua legalidade.

Sobre o tema o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, afirmou:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a **Administração nada pode fazer senão o que a lei determina**. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize.” (grifo nosso).
(MELLO, Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, p. 102)

E também, a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

(...) na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei. Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.
(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 23ª Edição, Ed. Atlas: São Paulo. 2010, p. 63/64)

Ainda, deve se esclarecer que a conveniência e oportunidade do ato, está vinculada ao solicitante, não cabendo a este Advogado analisá-las, restringindo-se unicamente ao ato e sua legalidade.

A Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece em seu Art. 84:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O Decreto Municipal nº. 388/2024 que regulamentou a Lei 14133/2021 preconiza:

Art. 55. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§1º A comprovação de que trata o caput se dará por meio de documentos ou orçamentos que atestem os valores praticados no mercado, os quais deverão estar devidamente anexados ao processo administrativo do aditivo de prorrogação.

§2º Na prorrogação de que trata o caput, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para cada item, até o limite do quantitativo originalmente estabelecido, sendo vedada a acumulação do saldo remanescente do período anterior com o quantitativo da nova prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

§3º A prorrogação independe da existência de saldo remanescente quanto aos itens registrados na ata. §4º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do término de seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos inicialmente registrados.

§5º A prorrogação antecipada da ata em relação a item cujo saldo tenha se esgotado implicará na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data.

Importante ressaltar sobre a discussão se a prorrogação da Ata implica na manutenção do mesmo quantitativo inicial (saldo) ou se há a replicação do quantitativo para o período de prorrogação.

De acordo com o artigo 55 do Decreto Municipal nº. 388/2024 há possibilidade de renovação do quantitativo da Ata até o limite do quantitativo original.

Convêm destacar que a prorrogação da vigência não ocorre automaticamente, cabendo à Administração analisar o interesse na manutenção da ata de registro de preços, o que envolve, dentre outros aspectos, a análise da necessidade pública e da vantajosidade dos preços registrados.

Não há direito adquirido a prorrogação do instrumento auxiliar, sendo uma expectativa de direito, o que ocorrerá a depender do interesse da Administração e do preenchimento dos requisitos previstos legalmente. Por se tratar de acordo de vontades, deve-se colher a anuência da detentora da ata para a prorrogação do instrumento.

Ainda, a unidade gestora da ata de registro de preços deverá realizar a análise da vantajosidade dos preços registrados, de acordo com a realidade do mercado no momento, observando os mecanismos previstos no DM nº. 388/2024.

O órgão requisitante deve estar atento ao fato que é possível prorrogar apenas atas de registro de preços que estejam vigentes. Não se prorrogam instrumentos findos pelo decurso do tempo.

Assim, para fim de prorrogação da ata de registro de preços deve ser observado:

- a) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
- b) tema tenha sido tratado no planejamento da contratação
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) interesse da Administração;
- e) interesse da detentora da ata;
- f) seja comprovado o preço vantajoso (DM 388/2024);
- g) reajuste;
- h) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação (limite de vigência em 2 anos) e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total

4.4. GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Nas hipóteses em que foi exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação/reforço pela contratada, fazendo constar expressamente no termo aditivo.

4.5. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, FGTS E TCU/TCE

Nos termos do Art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, incisos XVI e XVII deve o órgão verificar a manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Assim, devem ser verificadas todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU)

Paralelamente ao exposto, recomenda-se que o gestor, como condição prévia à assinatura do termo aditivo, verifique o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Consulta ao TCE/PR - restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Registra-se que as consultas referidas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. A consulta aos cadastros, no entanto, deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5-) DA ANÁLISE DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Da Análise Jurídica da Instrução do Termo Aditivo

Os aspectos de caráter eminentemente técnico-administrativo, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários ultrapassam a capacidade e a competência de análise da PGM, a qual presume que os órgãos competentes tomaram todas as cautelas necessárias e observaram a legislação correlata para a instrução do feito, adotando justificativas idôneas e adequadas, de modo que a análise da instrução do processo administrativo é efetuada de forma objetiva, sem ingresso no mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Da análise objetiva da instrução processual verifica-se:

a) Celebração do termo de prorrogação dentro do prazo de vigência da ata;	Prazo de vigência 14/06/2025. Portanto, a ata deve ser finalizada, assinada e publicada até a presente data sob pena de ilegalidade da prorrogação.
b) Previsão da prorrogação no planejamento da contratação	TR
c) Previsão no edital e na Ata	Sim
d) Manifestação de Interesse da Administração:	O Gestor aduz o interesse na prorrogação e declarou a regularidade da execução do objeto.
e) Manifestação de Interesse da Detentora da Ata:	Carta de Renovação
f) Comprovação da Vantajosidade do Preço	O órgão responsável na solicitação do aditivo aduz a vantajosidade. Contudo, observa-se que: a) não foram utilizados os itens obrigatórios b) não foi apresentada a metodologia de cálculo; c) não foram anexados os documentos relativos a pesquisa de preços <u>Reitero que a análise quanto a vantajosidade é de responsabilidade do órgão solicitante.</u> Diante do exposto a PGM RECOMENDA a revisão, análise e adequação da demonstração de vantajosidade, através da correta utilização do DM 388/2024 e juntada dos documentos que lhe dão suporte, sob pena de ilegalidade/irregularidade na prorrogação da ata.
g) Reajuste	<i>O reajustamento é previsto no Termo de referência e na Ata de registro de preços.</i> No entanto, a PGM RECOMENDA que seja certificado que o reajuste atende as disposições da Ata. <i>Com a ressalva de que faltou especificar o índice de atualização financeira a ser aplicado</i>
h) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação (limite de vigência em 2 anos)	O responsável indicou a prorrogação da data por mais 1 ano, respeitando, portanto, o prazo de 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	Registro que as datas devem ser objeto de conferência prévia antes da celebração da prorrogação.
i) quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total	Não Consta. O responsável indica o item e saldo a ser renovado. (Foi acostado o extrato do sistema do saldo efetivo existente?)
j) Atualização do Mapa de Riscos [item 4.4 do Parecer]	Não Consta a análise de riscos.
k) Dotação Orçamentária	Por se tratar de ARP a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil
l) Garantia Contratual	Não exigido.

Constata-se que alguns dos requisitos acima não foram observados demandando complementação da instrução processual, sob pena de ilegalidade/irregularidade da celebração do aditivo, conforme exposto nos referidos itens.

5.2. Da Análise Jurídica da Minuta Do Termo Aditivo

Conforme exposto no item 3 deste Parecer a análise jurídica de caráter vinculante ao termo aditivo é realizada por força do § 4º do Art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que verificação dos demais requisitos legais é de competência do gestor e controle interno.

Primeiramente, informa-se que, as cláusulas obrigatórias aos contratos administrativos previstas no Art. 92, da Lei Federal nº.14.133/2021, já foram analisadas por ocasião do parecer inicial, **não sendo objeto de análise**, e, por conseguinte, responsabilidade deste Assessor analisá-las ou emitir considerações sobre estas.

A minuta do termo aditivo deve conter:

- a) objeto da alteração, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;
- b) o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência;
- c) a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida;
- d) no caso de existência de garantia contratual prévia, cláusula dispondo sobre o reforço da mesma e prazo de apresentação
- e) na hipótese da existência de anexos, constar cláusula da documentação anexa [Ex: "CLÁUSULA XXXXXX – DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXA: *Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: (especificar: planilha de preços unitários, cronograma físico-financeiro; orçamento sintético, croqui; projetos; memorial descritivo; dentre outros)*”

f) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;

g) local, data e assinatura das partes e testemunhas.

Ressalta-se, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos. Também deve constar o número do processo principal da contratação, o número do contrato e o número do termo aditivo.

A(s) minuta(s) do(s) termo(s) aditivo(s) apresentada(s),
contém:

- a) Objeto: Cláusula 1ª
- b) Prazo: detalhamento da prorrogação; reajuste
- c) Valor/Quantitativo
- d) Créditos: (não se aplica)
- e) Garantia Contratual (não se aplica)
- f) Cronograma-Físico Financeiro: (não se aplica);
- g) Local, data e assinaturas: final

Compulsando a minuta do termo aditivo verificamos que o mesmo possui os requisitos mínimos previstos na legislação.

5.3. Análise do Gestor com Relação ao Aditivo

Para fim de orientação e em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, as justificativas e motivações apresentadas, a Procuradoria-Geral do Município recomenda, que para o deferimento da celebração do termo aditivo sejam verificados os seguintes itens:

- a) as justificativas/motivos/documentos apresentados no requerimento comprovam a existência de interesse público na prorrogação da ata;
 - b) o parecer técnico e do Gestor de Contratos foram favoráveis e enfrentaram todos itens mencionados neste parecer;
 - c) os responsáveis ou órgãos competentes adotaram todas as orientações e promoveram as correções e alterações indicadas neste parecer jurídico;
 - d) a ata está dentro do seu prazo de vigência;
- Destaco que o Gestor, na hipótese de dúvida ou questionamento, deve promover as diligências necessárias e solicitar os esclarecimentos que entender pertinentes aos órgãos competentes;

5.4. Procedimentos Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Autorizado a prorrogação da ata deve o órgão responsável:

- a) verificar se o detentor da ata mantém as condições de habilitação previstas no edital, mediante a juntada de certidões negativas e demais documentos previstos no edital;
- b) dar ciência ao responsável ou solicitar a apresentação dos documentos relativos a garantia contratual, caso necessário;
- c) finalizar o termo aditivo, com as observações indicadas pela PGM, e, coletar as respectivas assinaturas;
- d) anexar o requerimento e documentos que o instruem, bem como o termo aditivo e seus anexos no processo licitatório, promovendo sua paginação;
- e) promover a publicidade do termo aditivo [*divulgação da ata e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/ 2021*];

6-) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvadas as questões técnico-administrativas e as aquelas ditadas por motivos de conveniência e oportunidade, que extrapolam as atribuições jurídico-consultivas, esta Procuradoria-Geral opina:

6.1. previamente ao prosseguimento do feito **RECOMENDA-SE:**

- a) ao órgão responsável para não promover a publicação de ARP antes de devida coleta das assinaturas de todas as partes, para evitar contratações irregulares;
- b) ao órgão solicitante para que promova a apresentação das alterações, motivações, justificativas e demais orientações expostas no item 5.1 deste parecer, caso solicitadas;
- c) ao órgão responsável pela elaboração da minuta do aditivo, para promover os ajustes indicados no item 5.2 deste parecer, caso indicadas;
- d) ao órgão responsável para certificar o cumprimento dos itens anteriores e remeter a Autoridade Competente.

E,

6.2. **ATENDIDAS INTEGRALMENTE AS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES E SANADAS TODAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS:**

- a) encaminhe-se a solicitação a Autoridade competente, para análise quanto ao cumprimento do item 5.3, deste parecer, ressaltando que cumpridas as recomendações anteriores, existe possibilidade jurídica da celebração do aditivo da ata de registro de preços, devendo a Autoridade num juízo de oportunidade e conveniência, vinculado a comprovação da vantajosidade (técnica e econômica), interesse público e demais requisitos apontados, analisar e deliberar sobre o pedido, decidindo pela celebração ou não do aditivo contratual ou realizar nova licitação;
- b) Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do Parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, conforme previsão do art. 50, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999, será possível dar-se prosseguimento ao feito. As orientações emanadas dos Pareceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo

- c) na sequência, autorizado o aditivo, devem os órgãos competentes observar as demais orientações indicadas no item 5.4, deste parecer;

Devolvo os autos ao órgão requisitante, que após o cumprimento das recomendações, dê a devida publicidade. Destaca-se que, deve ser observado a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente a divulgação do certame.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Frisa-se que este parecer é meramente opinativo e não vincula a discussão do objeto, uma vez que foram analisados apenas os requisitos formais do processo, passível de ser censurado por outro entendimento que devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público.

Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Rolândia, 11 de junho de 2025

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Procuradora do Município
OAB/PR 73228

Proc. Administrativo 29- 3.687/2024

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2025 às 15:14:44

Prezados,

seguem as certidões negativas de consulta quanto à existência de sanções.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha

LICITAÇÃO

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

Certidao.pdf

Certidao_Negativa_CGU.pdf

Certidao_negativa_TCU.pdf

Consulta_de_Licitacoes___Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf

Consulta_de_Sancoes___Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77282002000145

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/06/2025 às 13:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.282.002/0001-45.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 684B.01C1.4988.5113 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDREIRA INGA IND E COM LTDA**

CPF/CNPJ: **77.282.002/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:34:09 do dia 12/06/2025 , com validade até o dia 12/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: spk4eY9GppxYzYjfDhfm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PEDREIRA INGA IND E COM LTDA**

CPF/CNPJ: **77.282.002/0001-45**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:38:47 do dia 12/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: LPJ2120625133847

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/04/2024

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 77.282.002/0001-45

Consulta

DETALHAR	DATA DE RESULTADO DA COMPRA	DATA DE ABERTURA	ÓRGÃO SUPERIOR LICITANTE	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA LICITANTE	UNIDADE GESTORA	SITUAÇÃO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL DE CONTRATAÇÃO	NÚMERO DA LICITAÇÃO	OBJETO LICITAÇÃO
Nenhum registro encontrado										

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 12/06/2025 13:37:51

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 77.282.002/0001-45

Cadastro: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: Pedreira Inga Industria E Comercio Ltda

Data: 12/06/2025 às 15:15:54

Prezados,

segue aditivo de prorrogação para assinatura.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha
LICITAÇÃO

Anexos:

1_ADITIVO_DA_ATA_101_2024_PEDREIRA_INGA_PE_024_2024_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedreira Inga Industria E ...	12/06/2025 15:44:31	ICP-Brasil	PEDREIRA INGA IND E COM LTDA CNPJ 77.282.002...
Luciane da Silva Onça Jaco...	12/06/2025 16:02:07	1Doc	LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	13/06/2025 15:59:22	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...
Lucinei Aparecido Masson	18/06/2025 15:55:32	1Doc	LUCINEI APARECIDO MASSON CPF 026.XXX.XXX-81
Ailton Aparecido Maistro	18/06/2025 18:40:56	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3E4F-BBFA-8AF7-E614**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 024/2024

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa **PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 77.282.002/0001-45, com sede à Avenida Valdecir de Brito, s/n, KM 04, Zona Rural, na cidade de Maringá - PR, CEP 87062-000, Fone (44) 3227-3344, e-mail atendimento@pedreirainga.com.br, representada pelo Senhor **ÁLVARO MESTI** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditivado o prazo desta ata de registro por mais 12 (doze) meses, conforme a lei 14.133/2021, art. 86, §3º e § 4º, haja vista que o preço encontra-se dentro do valor de mercado e atende ao interesse público como vantajoso, mantendo o valor ofertado e renovando as quantidades originais de abertura.

Considerando que o vencimento deste pregão ocorrerá em 13/06/2025, o presente aditivo terá vigência de 14/06/2025 a 13/06/2026.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	dia	1.000,00	67774	Locação de caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 18 m³ (dezoito metros cúbicos), com potência mínima de 440 cv. com ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, matacos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados, esta caçamba é conhecida caçamba por meia cana ou minério. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviço	2.719,50	2.719.500,00
2	dia	1.000,00	67775	Locação caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos), com potência mínima de 300 cv.,ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, matacos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.	2.247,50	2.247.500,00
3	HRS	1.600,00	67776	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 147HP, peso operacional mínimo de 23.000 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.57 m³, equipado com tesoura pulverizadora, caçamba trituradora e desbastados mecânico de tocos através de sistema perfuração por meio de broca de 0 a 200 centímetros com no mínimo 50 centímetros de profundidade incluindo operador e combustível.	542,50	868.000,00

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624 www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4	HRS	1.600,00	67777	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 120HP, peso operacional mínimo de 18.500 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.20m³, com lança de no mínimo 5,6 metros e braço de 2,8 metros, equipadacom martelo rompedor, incluindo operador e combustível.	479,90	767.840,00
---	-----	----------	-------	--	--------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 12 de junho de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

LUCINEI APARECIDO MASSON
Secretário de Infraestrutura

Proc. Administrativo 31- 3.687/2024

De: Pedreira Inga Industria E Comercio Ltda

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2025 às 15:54:58

Boa tarde Sra. Rafaelle

Segue em anexo confirmação da assinatura pelo link enviado .

Desde já agradeço à atenção !

Duvidas estou à disposição.

Cintia Gleice

Auxiliar Administrativo

+55 (44) 3123-3405 Ramal: 3405

@pedreirainga1

financeiro2@pedreirainga.com.br

De: Prefeitura Municipal de Rolândia notificacao@1doc.com.br

Enviada em: quinta-feira, 12 de junho de 2025 15:16

Para: atendimento@pedreirainga.com.br

Assunto: Rafaelle solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo 30- 3.687/2024



Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) 30- 3.687/2024

Rafaelle solicitou sua assinatura em 12/06/2025 às 15:15

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

Assinar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura Municipal de Rolândia** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

files.zip

Proc. Administrativo 32- 3.687/2024

De: Rafaelle A. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 17:15:37

Prezados,

segue publicação.

Att.

—

Rafaelle Alves Aranha

LICITAÇÃO

Anexos:

Publicacao_Diario_Oficial_1_ADITIVO_DA_ATA_101_2024_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 024/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadonesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 77.282.002/0001-45, com sede à Avenida Valdecir de Brito, s/n, KM 04, Zona Rural, na cidade de Maringá – PR, CEP 87062-000, Fone (44) 3227-3344, e-mail atendimento@pedreirainga.com.br, representada pelo Senhor ÁLVARO MESTI mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica aditivado o prazo desta ata de registro por mais 12 (doze) meses, conforme a lei 14.133/2021, art. 86, §3º e § 4º, haja vista que o preço encontra-se dentro do valor de mercado e atende ao interesse público como vantajoso, mantendo o valor ofertado e renovando as quantidades originais de abertura.
Considerando que o vencimento deste pregão ocorrerá em 13/06/2025, o presente aditivo terá vigência de 14/06/2025 a 13/06/2026.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	RS Unit.	RS Total
1	dia	1.000,00	67774	Locação de caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 18 m³ (dezoito metros cúbicos), com potência mínima de 440 cv. com ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, maticos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados, esta caçamba é conhecida caçamba por meia cana ou minério. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviço	2.719,50	2.719.500,00
2	dia	1.000,00	67775	Locação caminhões basculantes, trucado e traçado, devendo ser (6X4), com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos), com potência mínima de 300 cv.,ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipado com motorista e combustível para prestar serviços para de transporte de cascalho, pedras de diversos tamanhos, pedras de paralelepípedos, rachão, maticos e entulhos diversos da pedreira/jazida até as estradas rurais a serem indicadas. Os caminhões deverão possuir caçambas reforçadas, para suportar todos os materiais irregulares a serem transportados. O prazo estipulado é de 90 (noventa) dias úteis de prestação de serviços.	2.247,50	2.247.500,00
3	HRS	1.600,00	67776	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 147HP, peso operacional mínimo de 23.000 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.57 m³, equipado com tesoura pulverizadora, caçamba trituradora e desbastados mecânico de tocos através de sistema perfuração por meio de broca de 0 a 200 centímetros com no mínimo 50 centímetros de profundidade incluindo operador e combustível.	542,50	868.000,00
4	HRS	1.600,00	67777	Locação de escavadeira hidráulica, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com potência mínima de 120HP, peso operacional mínimo de 18.500 kg. Equipada com caçamba de capacidade mínima de 1.20m³, com lança de no mínimo 5,6 metros e braço de 2,8 metros, equipadacom martelo rompedor, incluindo operador e combustível.	479,90	767.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 12 de junho de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO	PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Prefeito Municipal De Rolândia	

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LUCINEI APARECIDO MASSON
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:EE23BA2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2025. Edição 3300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>